Exercício

2022

Relatório de Auditoria Anual nas Contas

SECRETARIA DE AUDITORIA
SAU

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho dos Desembargadores Presidente que aprovou os Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2022 e 2023, docs. 1763756 e 2092645, respectivamente, Processos SEI n.º 0024877-48.2021.6.17.8000 e n.º 0031828-24.2022.6.17.8000.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas Demonstrações Contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Memorando n.º 1231/2022 - TRE-PE/PRES/SCI doc. n.º 1873170

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:
• Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo - Secretário de Auditoria - SAU;
• Danubia Rocha Antunes de Souza - Coordenadora de Auditoria de Contas - COAUC;
• Maria Roberta Reis Lins - Coordenadora de Auditoria Interna - COAUD;
• Vanúzia Maria Neves Cabral - Chefe da Seção de Auditoria Contábil - SEAUC;
• Alda Isabela Saraiva Landim Lessa - Chefe da Seção de Auditoria de Contratações - SEACO;
• Luciana Machado Barros do Nascimento - Chefe da Seção de Auditoria de Atos de Pessoal - SEAPE;
• Ana Cláudia Alencar Silva Lourenço - SEAUC;
• Marcelo Muniz de Oliveira - SEAUC;
• Rosivaldo Veloso do Nascimento - SEAPE;
• Eloisa Batista de Medeiros - SEACO;
• Fabíola Koury Soares Gesteira - SEACO.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE

Vinculação TCU (unidade técnica): Secex-Adminis

Responsáveis pela entidade: ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES - DESEMBARGADOR PRESIDENTE

RESUMO DA AUDITORIA

Relatório: 2023/01

SEI: 0014295-52.2022.6.17.8000

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria - SAU

O QUE A SAU FISCALIZOU?

A SAU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o objetivo de expressar opinião sobre se as Demonstrações Contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PE estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 28/6/2022 a 31/3/2023, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pela Presidência do TRE-PE por meio do Despacho Desembargadores PRES 1876682.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção de distorções não relevantes para aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R$ 353.835.367,64, os quais compreendem a dotação atualizada e as descentralizações de créditos e, após a revisão da materialidade, de R$ 350.378.527,80 das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 84/2020 que dispõe sabre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação, bem como Decisão Normativa TCU nº 198 que estabelece normas complementares para prestação de contas.

O QUE A SAU ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções de valores, de classificação e apresentação ou mesmo de divulgação, consideradas relevantes nas Demonstrações Contábeis; assim como não foram detectados desvios de conformidades significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as Demonstrações Contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

consequentes processos de trabalho a eles relacionados.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE/PE serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.

As comunicações preliminares permitiram que se ajustasse a conta contábil de 1.2.3.2.1.08.00 - Benfeitorias em propriedade de terceiros (Despacho nº 42624/2022/NUAC – 2014063), bem como, se realizasse ajustes na depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUnet (SEI nº 0022365-58.2022.6.17.8000). E ainda, foi possível se atualizar/inserir dados no portal da transparência e prestação de contas, referente a gestão patrimonial.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAU realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO:

2.1 Visão geral do objeto

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Não escopo

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5 Volume de recursos fiscalizados

2.6 Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de Valores

3.2 Distorção de classificação, apresentação ou divulgação

3.3. Desvios de conformidade

4. CONCLUSÕES

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

6.MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

APÊNDICE C - MONITORAMENTE DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS - EXERCÍCIO 2020 E 2021

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n.º 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil) a ser realizada anualmente.

4. Em razão dessas atribuições normativas, a Secretaria de Auditoria - SAU, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria de Contas - COAUC e a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD, realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

5. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis do TRE-PE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 relata as deficiências significativas de controle interno; a seção 7 descreve o monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B apresenta os comentários dos gestores e as análises da equipe.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho do Desembargador Presidente, no processo SEI 0014295-52.2022.6.17.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidores da Secretaria de Auditoria deste Tribunal.

2.1 Visão geral do objeto

9. A Justiça Eleitoral Brasileira, segmento especializado do Poder Judiciário, foi criada através do Decreto-Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que também instituiu, no seu artigo 5º, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE). Somos reconhecidos pela sociedade sobretudo pelo processo de preparação e realização de eleições oficiais.

10. O principal programa e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o TRE-PE estão sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 1: Principal Programas e Ações Orçamentárias

Código do Programa	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**	
	Unidade Orçamentária Vinculada: Tribunal Regional Eleitoral de PE	
	Ação	**2004**
	Descrição	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e

		seus Dependentes - No Estado de Pernambuco
	Ação	**20GP**
	Descrição	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco;
	Ação	**20TP**
033	**Descrição**	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco
	Ação	**212B**
	Descrição	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco
	Ação	**216H**
	Descrição	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco
	Ação	**0181**
	Descrição	Aposentadoria e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco

	Ação	**09HB**
	Descrição	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco
	Ação	4269
	Descrição	Pleitos Eleitorais

Fonte: Siafi; PPA 2020-2023, Anexo III; LOA 2021 e Siop Legis

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas **por programa e ação orçamentária, incluindo as descentralizações de créditos enviadas pelo TSE,** estão correlacionadas no quadro abaixo:

Quadro 2: **programa e ação orçamentária, incluindo as descentralizações de créditos enviadas pelo TSE**

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	**Descrição da ação**	**Dotação atualizada e Provisões Recebidas (R$)**	**%**
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	11.137.992,00	3,10
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco	36.195.022,00	10,07
20TP	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco	178.025.871,00	49,51
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	11.275.767,00	3,14
	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes	26.182,00	

216H	Públicos – No Estado de Pernambuco		0,01
0181	Aposentadoria e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco	51.295.343,00	14,27
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	32.048.777,00	8,91
4269	**Pleitos Eleitorais (*)**	**39.580.078,76**	**11,01**
Total		**359.585.032,76**	100

Fonte: Siafi/2022 - Elaboração Própria

(*) Provisões Recebidas do TSE para fazer face as eleições 2022.

12. O quadro abaixo relaciona os principais processos de trabalho e os programas e as ações Orçamentárias relacionados:

Quadro 3: principais processos de trabalho do TRE-PE com as respectivas ações orçamentárias

Macroprocesso	**Programas e Ações orçamentárias relacionadas**	**Produtos e Serviços**	**Principais Clientes**	**Unidades responsáveis**
Gestão de Pessoas	• 20TP • 4269 • 212B • 0181 • 2004	Pagamento de salários, benefícios e pensões	Membros e Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas	Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Orçamento e Finanças
Gestão de Bens e Serviços	• 20GP • 4269 • 7832			Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
		Aquisição de bens e recebimentos de serviços	Administração do Tribunal e Sociedade	Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e

				Comunicação
			Administração do Tribunal e Sociedade	Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
				Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: Mapa Funcional em construção neste Tribunal. Elaboração Própria

Quadro 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Imobilizado	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN MOBILIARIO EM GERAL VEICULOS DE TRACAO MECANICA IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS EDIFICIOS TERRENOS / GLEBAS EDIFICIOS TERRENOS/GLEBAS DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI REAVALIAÇÃO DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	• 1.2.3.1.1.02.01 • 1.2.3.1.1.03.03 • 1.2.3.1.1.05.03 • 1.2.3.2.1.01.01 • 1.2.3.2.1.01.02 • 1.2.3.2.1.01.03 • 1.2.3.2.1.02.02 • 1.2.3.2.1.02.03 • 1.2.3.8.1.01.00 • 2.3.6.1.1.01.00 • 3.3.3.1.1.01.00
Ativo Intangível	SOFTWARE	• 1.2.4.1.1.02.01

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Despesas com pessoal	13 SALARIO - ADIANTAMENTO SALARIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO A SALARIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFICIO FERIAS A PAGAR BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS ABONOS ADICIONAIS GRATIFICAÇÕES FERIAS - RPPS 13. SALARIO - RPPS SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIV VENCIMENTOS E SALARIOS GRATIFICACOES FERIAS RGPS 13. SALARIO - RGPS CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OU CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - IN COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDENCIA AUXILIO ALIMENTACAO AUXILIO TRANSPORTE AUXILIO CRECHE AUXILIO ALIMENTACAO AUXILIO TRANSPORTE	• 1.1.3.1.1.01.01 • 1.1.3.1.1.01.05 • 1.1.3.8.4.12.00 • 2.1.1.1.1.01.01 • 2.1.1.2.1.01.00 • 2.1.1.1.1.01.03 • 3.1.1.1.1.01.00 • 3.1.1.1.1.02.00 • 3.1.1.1.1.03.00 • 3.1.1.1.1.04.00 • 3.1.1.1.1.05.00 • 3.1.1.1.1.06.00 • 3.1.1.1.1.09.00 • 3.1.1.2.1.01.00 • 3.1.1.2.1.04.00 • 3.1.1.2.1.05.00 • 3.1.1.2.1.06.00 • 3.1.2.1.2.01.00 • 3.1.2.1.4.02.00 • 3.1.2.2.2.01.00 • 3.1.2.5.1.01.00 • 3.1.3.1.1.01.00 • 3.1.3.1.1.02.00 • 3.1.3.1.1.06.00

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
	AUXILIO CRECHE PROVENTOS - PESSOAL CIVIL APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA 13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL16/91 SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORI PENSÕES CIVIS 13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSI AUXILIO FUNERAL AUXILIO NATALIDADE SALÁRIO FAMILIA ASSISTENCIA A SAUDE ASSISTENCIA A SAUDE	• 3.1.3.2.1.02.00 • 3.1.3.2.1.01.00 • 3.1.3.2.1.06.00 • 3.2.1.1.1.01.00 • 3.2.1.1.1.02.00 • 3.2.1.1.1.05.00 • 3.2.1.1.1.09.00 • 3.2.2.1.1.01.00 • 3.2.2.1.1.02.00 • 3.2.9.1.1.01.00 • 3.2.9.1.1.02.00 • 3.2.9.1.1.06.00 • 3.2.9.1.1.07.00 • 3.2.9.2.1.07.00
Apoio Administrativo	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OP	• 3.3.2.3.1.02.00

Fonte: Siafi/2022 - Elaboração Própria

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, o Balanço Financeiro, a demonstração dos Fluxos de Caixa as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes as Demonstrações Contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos

relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentaria do TRE-PE em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas Demonstrações Contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:

- **No Balanço Patrimonial:** todo o Ativo Circulante e todo o Patrimônio Líquido;
- **Na Demonstração das Variações Patrimoniais:** as Variações Patrimoniais Aumentativas, exceto as reavaliações de Ativos que foram selecionadas na amostra.
- **Na Demonstração dos Fluxos de Caixa** - os Ingressos;
- **No Balanço Financeiro** - as Transferências Financeiras Recebidas, Recebimentos Extraorçamentários, Caixa e Equivalentes de Caixa, Transferências Financeiras Concedidas;

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas a Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas na Resolução CNJ n.º 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e o ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou o desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria com o objetivo de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das Demonstrações Contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria) com utilização de planilhas dinâmicas (Excel) e batimentos nos módulos do SGRH e módulo frequência, nos casos de possíveis inconsistências verificadas nos testes de auditoria. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Memorando nº 1231 / 2022 - TRE-PE/PRES/SAU) (1873170) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 - 1947397). A equipe de trabalho, encontra-se, ainda, em processo de desenvolvimento para aquisição das competências e habilidades necessárias para a auditoria financeira (PT 220.1 - XXXXXX), considerando a rotatividade de pessoal, falta de pessoal suficientemente capacitado em contabilidade e gestão financeira e novos funcionários. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.

22. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, junto as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas,

mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

23. O volume de recursos fiscalizados foi na ordem de R$ 353.835.367,64, os quais compreendem a dotação atualizada e as descentralizações de créditos e, após a revisão da materialidade, de R$ 350.378.527,80, tomando como parâmetro as despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos.

24. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais, cujo montante foi considerado materialmente relevante em relação ao total das despesas liquidadas e aos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 - Materialidade e no Apêndice A deste relatório.

2.6 Benefícios da fiscalização

25. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A comunicação preliminar, por meio de reuniões, despachos expedidos e informações das distorções à administração, por exemplo, permitiu detectar situações que pudessem ser corrigidas pela Administração, gerando uma informação mais fidedigna e de melhor qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pela gestão do TRE/PE.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

26. A seguir, serão apresentados os achados de auditoria que não foram corrigidos pela Administração até o encerramento do exercício e após comunicação desta unidade por meio de reuniões realizadas, Despachos emitidos, Informações:

3.1 Distorções de Valores

CICLO DO IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS

3.1.1 **Ausência de registro da depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUnet dos meses de outubro a dezembro/2022, no SIAFI, no valor de R$ 508.583,31, bem como seu registro mensalmente.**

27. Considerando que os itens 4.1 e 4.2 da Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação, amortização e exaustão na Administração Direta da União, Autarquia e Fundações determinam expressamente que a entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado, por meio do registro da despesa de depreciação em obediência ao princípio da competência e ainda, que esta UPC possui 6 (seis) imóveis não registrados no SPIUnet que estão sofrendo depreciação, seu registro, portanto, deve ser realizado na contabilidade desta UPC mensalmente em atendimento a NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Critérios:

a)NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO**;**

b)Portaria Conjunta SPU-STN 703-2014**;**

c)Orientação SOF/TSE nº 17/2022**;**

d)Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.

e)Macrofunção SIAFI:020330. Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut e Fund. CPC 13**.**

Evidências:

28. Despacho nº 542/2023/SEPAT (2100691); Informação Nº 387 - TRE-PE/PRES/DG/SA/CEA/SEENG (2101035);

Proposta de Encaminhamento:

29. Não obstante a SEPAT ter realizado o registro da depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUnet dos meses de outubro a dezembro/2022 no mês de janeiro de 2023, recomendamos que tais lançamentos sejam realizados mensalmente no SIAFI com o objetivo de que os registros contábeis desta UPC ocorram no período exato de sua ocorrência.

3.2 Distorção de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1 Bens móveis novos estocados nos depósitos do TRE-PE por vários exercícios;

30. Em análise as aquisições de bens permanentes em confronto com o registro da entrada de bens no Asiweb constatamos a existência de vários bens alocados diretamente a uma unidade de localização, no ASIweb, intitulada de DEPNOVOS_MOBILIARIOS E DEPNOVOS_INFORMATICA. Observamos que no âmbito desta UPC existiam 4 (quatro) unidades de Localização, quais sejam:

1. Unidade de Localização	02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000259 - BONGI - DEPNOVOS_MOBILIARIO
2. Unidade de Localização	0221 - 02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000038 - RUI BARBOSA
3. Unidade de Localização	001146 - 02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000260 - BONGI - DEPNOVOS_INFORMATICA
4. Unidade de Localização	001285 - 02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000381 - RUI BARBOSA -

Fonte: Elaboração Própria

31. Ao consultamos o setor responsável, por meio de mensagem eletrônica, pelo controle desses bens no ASIweb foi encaminhado um Relatório de Inventário Geral por Localização, extraído do Asiweb, com informações referente a descrição do bem, quantitativo por unidade de localização, data de aquisição, situação física e valor bruto atual, relacionamos abaixo, o quantitativo por unidade de localização:

UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE BENS (UNIDADE)	VALOR TOTAL (R$)
02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000259 - BONGI - DEPNOVOS_MOBILIARIO	333	181.736,53
0221 - 02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000038 - RUI BARBOSA	279	197.687,78
001146 - 02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000260 - BONGI - DEPNOVOS_INFORMATICA	57	95.850,03
001285 - 02080101 - SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL - SEPAT - 100000381 - RUI BARBOSA	256	251.168,19
TOTAL	**925**	**726.442,53**

Fonte: Elaboração Própria

32. Analisando detidamente os bens alocados nestas unidades de localização, observamos a existência de bens com data de aquisição que variavam de 2008 a 2022, ou seja, bens adquiridos há 15 (quinze) anos sem movimentação alguma no patrimônio, qual seja, bens adquiridos e armazenados nessas unidades (depósito) de bens permanentes que inclusive, alguns já estavam com a situação física de inservíveis.

33. Não obstante essa ocorrência e em confronto com os registros contábeis no SIAFI da conta 1.2.3.1.08.01 - Bens Móveis em Almoxarifado - Estoque Interno, cuja função principal é registrar os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidade dos órgãos adquirentes, observamos que tais bens estavam contabilizados nas contas especificas do imobilizado, apesar de estarem em depósito, ou seja, a contabilidade não está evidenciando de forma transparente, neste aspecto, o que está ocorrendo no mundo real.

34. Outrossim, os bens com a situação física de inservíveis deveriam estar contabilizados na conta contábil de l 1.2.3.1.1.08.05 de bens móveis inservíveis, conforme determina a macrofunção 02.11.34 do Manual Siafi, item 6.1, ou seja, os bens considerados como inservíveis devem ser reclassificados para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis utilizando-se a situação IMB051 - reclassificação de bens móveis para bens móveis em almoxarifado c/c 007.

35. A despeito disso, a compra de bens a mais de 15 (quinze) anos, sem utilização, demonstra a falta de ações bem planejadas para um plano de aquisições eficientes no âmbito dessa UPC, pois evidencia claramente a entrada de bens em quantidade maiores do que sua real necessidade, demonstrando afronta a economicidade (art. 70 Constituição Federal), sobre tema correlato, o Relatório de Auditoria Operacional da CISET/SG-PR, 2016, *apud* Souza, Thiago Ramos, assim se posicionou:

36. Tal ação tem impactos negativos diretamente vinculados à gestão orçamentária e financeira da Unidade, considerando que: (i) quando da alocação de recursos orçamentários e financeiros em bens cuja necessidade de aquisição/uso pode ser postergada, ao invés de serem aplicados em outros que demandam aquisição/utilização imediata; (ii) quando da depreciação, representando, inclusive, perda no valor real do bem; (iii) quando da ocupação de espaço físico nos depósitos; (iv) custos de controle e armazenagem; e (v) utilização de área nos depósitos que poderiam ser utilizados para guarda de outros bens que estão em áreas desguarnecidas de estrutura mínima necessária. Posto isto, acrescenta-se, ainda, os efeitos do obsoletismo e da imobilização de recursos orçamentários e financeiros, destacando: a expiração do prazo de garantia contratual sem que os bens tenham sido

colocados em uso e um potencial prejuízo ao erário, pois a ausência de controle eficaz da manutenção de bens novos em depósito suscita dúvidas quanto à necessidade de mais aquisições.

37. Por fim, conclui-se que a informação dos valores de bens que não estão em uso pelo Tribunal, está oculta na contabilidade, prejudicando a representação fidedigna do relatório financeiro desta UPC, conforme determina a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.

Critérios:

a)NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;

b)https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/021134;

c)https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943;

d)https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4134/1/DISSERTACAO_%20THIAGO%20RAMOS%20DE%20SOUZA%20_MESTRADO_2022.pdf.

Evidências:

38**.** Mensagens eletrônicas encaminhadas pela chefe da SEPAT; SEI nº 0019243-37.2022.6.17.8000 (Ciclo dos Bens Móveis).

Proposta de Encaminhamento:

1. Que a Alta Administração implemente controles para acompanhar se o objeto contratado se amoldou as necessidades previstas no planejamento da contratação, em especial quanto a distribuição dos bens, para unidade demandante, que deverá ocorrer dentro do próprio exercício financeiro da aquisição;
2. Que a Alta Administração determine que toda aquisição de bens, no âmbito desta UPC, seja procedida de consulta ao Setor de Patrimônio-SEPAT;
3. Que a Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP implemente controles que evidencie estoques mínimos de segurança capaz de atender à demanda normal em caso de atraso da entrega da nova aquisição;
4. Que a Alta Administração evite adquirir bens em quantidades maiores do que a real necessidade desta unidade gestora;

5. Que a NUAC - Núcleo de Conformidade Contábil oriente ao Almoxarifado e SEPAT para que a conta contábil 1.2.3.1.08.01 - Bens Móveis em Almoxarifado - Estoque Interno represente fidedignamente a contabilidade desta UPC.

3.2.2 Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura do Relatório Financeiro

39. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral abrange as Demonstrações Contábeis, incluindo as suas notas explicativas (item 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das Demonstrações Contábeis (item 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

40. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas Demonstrações Contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas Demonstrações Contábeis.

41. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e àquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

42. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são partes integrantes das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das Demonstrações Contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

43. A macrofunção Siafi (020318) de encerramento do exercício de 2022 informa que deve ser divulgado o Relatório de Gestão, a declaração anual do contador, as Demonstrações Contábeis e respectivas notas explicativas nos sites de cada órgão, fundação e autarquia, conforme incisos II e III do art. 8º, e seu § 4º, e o art. 9º, todos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

44. No exame das referidas Notas Explicativas, esta unidade de Auditoria recomendou melhoria em alguns itens - Despacho nº 6535/2023/NUAC (2138815) - SEI nº 0000071-75.2023.6.17.8000, os quais foram prontamente atendimento pela contadora responsável por sua elaboração.

45. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, publicadas no site do TRE-PE, na página da Transparência e Prestação de Contas, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, de forma a complementar o entendimento das Demonstrações Contábeis pelos usuários.

Proposta de encaminhamento

46. Tendo em vista que a NUAC já atendeu às recomendações sugeridas por esta unidade de Auditoria, não se faz necessário nova proposta de encaminhamento ou recomendação para o presente achado.

3.3. Desvios de conformidade

CICLO DOS BENS MÓVEIS

3.3.1 Falhas na apuração e responsabilização por bens extraviados/não localizados

47. Considerando o quantitativo de bens extraviados apontados pelas comissões de inventários de bens nas unidades (Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis - exercícios 2021/2022), desta UPC, bem como levantamentos realizado por esta unidade de auditoria sobre bens com o "status de extraviados", no Asiweb, foi possível observar que alguns bens com esse status no referido sistema foram apontados por Comissões de Inventários de anos anteriores, quais sejam **2016, CIF/2017 (1767866), CIF2018 (1694737)** e continuam com esse mesmo status, ou seja, já constavam com status de "extraviado" nos Termo de Responsabilidades das unidades responsáveis por vários exercícios (Informação Nº 16195 - TRE-PE/PRES/SAL/COAUC/SEAUC (1890321).

48. Diante desta situação, esta unidade questionou a Seção de Controle Patrimonial - SEPAT sobre o quantitativo de Termos Circunstanciados Administrativos (TCA) abertos nos exercícios de 2022/2023.

49. Por meio de mensagem eletrônica datada de 3/2/2023 a chefe da SEPAT encaminha relação informando que foram abertos, 14 (quatorze) TCAs, (2143194; 2143200), desses, 9 (nove) TCAs possuem 18 (dezoito) bens não localizados para a apuração dos fatos e responsabilidades pelos seus extravios nas unidades deste Regional, os demais foram finalizados.

50. Posto isso, conclui-se que apenas 18 (dezoito) bens não localizados estão com TCAs abertos de um total de 2.420 (dois mil, quatrocentos e vinte) bens móveis não localizados, assim discriminados: 757 (setecentos e cinquenta e sete) foram elencados pela SEPAT (SEI nº 0013209-80.2021.6.17.8000 - Anexo SEARQ -TTI (1959180 e 1959180) e registrados no SIAFI (conta contábil: 1.2.3.1.1.99.07 - Bens Não Localizados) e 1.663 (mil, seiscentos e sessenta e três) catalogados pela Comissão de Bens Móveis e Imóveis/2022 (COIBMI) - SEI nº 0016644-28.2022.6.17.8000 (Planilha Bens Móveis Relatório Final - 2089667) .

51. Ainda, em análise a estatística de desempenho de abertura dos processos de TCA no SEI desta UPC, no período de 2016 a 2022, constatamos a existência de apenas 41 (quarenta e um) processos abertos, quantitativo baixo para o montante de bens apontados pelas comissões e classificados no Asiweb com o status de extraviados/não localizados.

52. Diante desta observação concluímos que os responsáveis pela área de patrimônio deste Tribunal comentaram falhas na apuração de responsabilidade por bens extraviados, inclusive com a abertura intempestiva de TCAs ou sindicância, bem como descumprindo prazos quanto a conclusão e o encaminhamento ao Diretor-Geral dos TCAs abertos, tudo em inobservância ao parágrafo único do artigo 2º e 5º da Resolução TRE/PE nº 226/2014 c/c 10.2.1 da IN-Sedap 205/88.

53. Ressaltamos, que a celeridade na apuração de responsabilidade de bens extraviados/não localizados, reduz consideravelmente a cultura da impunidade, tendo em vista que “quanto maior o período entre instauração, apuração e conclusão, menor a probabilidade de localização dos bens e/ou de apuração das responsabilidades” .

Critérios:

a)**Portaria TRE-PE nº 306, de 06 de abril de 2016 - Disciplina a guarda e o uso dos bens móveis permanentes de propriedade deste Tribunal.;**
b) Resolução TRE-PE nº 226, de 18 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre a utilização de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), em caso de prejuízo de pequeno valor ao Erário, decorrente de bem público extraviado ou danificado;
c)Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988, http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in205_88.htm;
d)Acórdão TCU nº 3785/2015 - Segunda Câmara - https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3785%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/%2520

Evidências:

SEI nº 0019243-37.2022.6.17.8000; SEI nº 0017567-88.2021.6.17.8000 - Pronunciamento nº 287 (1806542); Informação nº 16195 (1890321);

Proposta de encaminhamento

1. Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - Sepat que, até o final do exercício de 2023, apure as responsabilidades mediante instrução de TCAs dos bens não localizados, tudo em observância a Resolução TRE-PE nº 226/2014;

2. Recomendar à Diretoria-Geral conjuntamente com à Secretaria de Administração que, com o objetivo de finalizar todas as ocorrências apontadas pelas Comissões de Inventários de Bens Móveis e Imóveis, estabeleçam cronograma de execução para resolução das pendências elencadas nos Relatórios de Inventário;

3. Recomendar ao gestor da Secretaria de Administração que garanta a efetiva apuração das responsabilidades, tempestivamente, quanto aos bens extraviados/não localizados, tudo em conformidade com o art. 7º da Portaria TRE-PE nº 306/2016 deste Tribunal, bem como ao item 9.3.1.1 do Acórdão TCU nº 3785/2015 - 2ª câmara o qual tece recomendação específica sobre a questão de bens extraviados, direcionada diretamente a este TRE-PE, senão vejamos:

> ...
> 9.3. determinar ao **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco,** com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:
> 9.3.1. adote, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da notificação deste Acórdão, as providências administrativas necessárias para:
> **9.3.1.1. a apuração das responsabilidades pelos bens extraviados relacionados na peça 21 e o consequente ressarcimento ao erário dos valores dos bens pelos agentes responsáveis identificados, observando-se o direito dos agentes envolvi dos ao contraditório e à ampla defesa;**
> **...**

4. Recomendar que à Seção de Controle Patrimonial - Sepat obedeça, rigorosamente, ao que estabelece o artigo 5º da Resolução TRE-PE nº 226/2014, que determina expressamente que: “Art. 5o Decorrido o prazo estipulado no artigo 4°, com ou sem a

apresentação de defesa, caberá ao responsável pela lavratura do TCA concluí-lo e encaminhá-lo ao Diretor-Geral, que o submeterá à apreciação do Presidente".
...

CICLO DE BENS IMÓVEIS

3.3.1 Ausência de uniformidade contábil na metodologia de cálculo da depreciação dos bens não registrados SPIUnet e contabilizados no SIAFI até setembro/2022.

54. Considerando que esta UPC possui 25 (vinte e cinco) imóveis sob sua responsabilidade e que 6 (seis) destes imóveis, ainda, não possuem cadastro no sistema SPIUNet, não obstante, estarem registrados nas contas contábeis de 1.2.3.2.1.02.02 - Bens Imóveis não registrados no SPIUnet, e que estão sendo depreciados.

55. Ocorre que analisando os laudos de avaliação dos imóveis desta Unidade, constantes do SEI nº 0030563-84.2022.6.17.8000, elaborado pelo engenheiro responsável pela reavaliação e cálculo da depreciação dos imóveis não cadastrados no SPiunet nesta UG, constatamos que a metodologia utilizada para cálculo do valor da depreciação utilizada é o método de Ross-Heidecke.

56. A Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, art. 7º, determina que o valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle.

57. Neste mesmo direcionamento a Orientação SOF/TSE nº 17/2022 preleciona que a depreciação dos imóveis registrados no sistema SPIUNET ocorre pelo Método da Parábola de Kuentzle, sugere, portanto, que a administração proceda com a depreciação dos demais imóveis (que têm vida útil) da mesma forma, mantendo a uniformidade contábil técnica entre os ativos da mesma classe contábil, ou seja, utilizando o método da Parábola de Kuentzle para a depreciação dos Bens Imóveis não registrados no SPIUNET.

Critérios:

a) Portaria Conjunta SPU-STN 703-2014**;**

b) Orientação SOF/TSE nº 17/2022**;**

c) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.

d) **Macrofunção SIAFI:**020330. Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut e Fund. CPC 13**.**

Evidências:

58. SEI nº 0030563-84.2022.6.17.8000 - Laudos de Avaliação dos imóveis desta UPC.

Proposta de Encaminhamento

59. **Que a SEENG - Seção de Engenharia desenvolva estudos para rever a metodologia utilizada na elaboração dos cálculos da depreciação dos imóveis não registrados no SPIUnet para que a as políticas contábeis das demonstrações desta UPC reflitam uniformemente as transações semelhantes e atendam a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014 e a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, bem como o CPC 23, item 13.**

CICLO DOS INTANGÍVEIS

3.3.2 Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida

60. Por meio do Memorando nº 1572 / 2022 - TRE-PE/PRES/SAU/COAUC/SEAUC (1916474), esta Unidade de Auditoria questionou à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC sobre a realização do teste de recuperabilidade para os softwares que possuem vida útil indefinida. Assim, por meio do **Despacho nº 33397/2022/COINF** (1934786), a STIC informou que "a STIC/COINF não realizou o teste de recuperabilidade indicado."

61. O procedimento para a realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, estão determinados na NBC TSP 08, item 107 e NBC TSP 09, itens 26A e 26B, senão vejamos:

NBC TSP 08, item 107

62. De acordo com a NBC TSP 09 e a NBC TSP 10, a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, ou aqueles ainda não disponíveis para o uso, comparando o valor recuperável de seus serviços ou seu valor recuperável, o que for apropriado, com o seu valor contábil:

(a) anualmente; e

(b) sempre que existir indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.

> **NBC TSP 09, itens 26A e 26B**
> 26A. Independentemente da existência de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve também testar, anualmente, o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso quanto à redução ao valor recuperável pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável de serviço. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser realizado a qualquer momento durante o período contábil, desde que seja realizado no mesmo período todos os anos. Diferentes ativos intangíveis podem ser testados quanto à redução ao valor recuperável em momentos diferentes. No entanto, se o ativo intangível foi inicialmente reconhecido durante o período contábil corrente, esse ativo intangível deve ser testado quanto à redução ao valor recuperável antes do final do período corrente.
> 26B. A capacidade de o ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços suficientes para recuperar seu valor contábil está, geralmente, sujeita à maior incerteza antes de o ativo estar disponível para uso do que depois disso. **Portanto, esta norma exige que a entidade teste a redução ao valor recuperável, pelo menos anualmente, de ativo intangível que ainda não está disponível para uso.**

Critérios de Auditoria

a) 2017/NBCTSP08 - ATIVO INTANGÍVEL
b) NBCTSP09 Red. Val.Rec.At.não Ger. Caix.
c) Macrofunção do Manual SIAFI 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

Evidências:
63. Sei nº 0015537-46.2022.6.17.8000 - resposta da STIC ao questionamento formulado por esta unidade de Auditoria.

Proposta de encaminhamento.

64. Considerando que o item 6.5 Macrofunção do Manual Siafi 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável determina expressamente que para se proceder à redução ao valor recuperável deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratados peritos, ou empresa especializada. Recomendamos que a Stic juntamente com a NUAC implemente estudos para a implantação do teste de recuperabilidade de seus ativos intangíveis de vida útil indefinida. Tudo em observância ao que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao preconizado na NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.

CICLO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.3. Desvios de Conformidade

CICLO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

A1. Inconsistências no cumprimento da Carga Horária dos funcionários das empresas terceirizadas dos contratos de limpeza e conservação

Situação Encontrada:

65. Os contratos 02, 03 e 04/2020 têm por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários, nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Capital, Região Metropolitana do Recife (RMR), Zona da Mata, Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco.

66. Em valores atualizados, as despesas com os referidos contratos em 2022 perfizeram o montante de:

Contrato	Doc. SEI	Abrangência	Valor (R$)
CT n.º 02/2020	1533098 1993236	Recife, RMR e Zona da Mata	R$ 2.371.625,60
CT n.º 03/2020	1881897	Agreste	R$ 696.769,21
CT n.º 04/2020	1524132 1865390	Sertão	R$ 827.185,85
TOTAL			R$ 3.895.580,66

67. Com relação aos serventes e encarregados à disposição deste Regional, foram alocados nos referidos contratos, em média, a quantidade de funcionários apresentada na tabela que segue.

68. Dentre os testes substantivos realizados, visando a averiguação das transações subsequentes relativas aos pagamentos realizados no SIAFI em 2022, analisamos a frequência de determinados funcionários vinculados a cada um dos contratos (selecionados por amostragem), de acordo com o quantitativo abaixo:

Contrato	Doc. SEI	Abrangência	Quantidade Contrato	Quantidade Amostra
CT n.º 02/2020	1533098 1993236	Servente – 44h (Insalubridade)	3	-
		Servente – 44h	41	10
		Servente – 25h	8	3
		Servente – 15h	9	4
		Encarregado	2	2
Total de Funcionários do CT n.º 02/2020			63	19
CT n.º 03/2020	1881897	Servente – 44h	9	4

Contrato	Doc. SEI	Abrangência	Quantidade Contrato	Quantidade Amostra
		Servente – 25h	5	4
		Servente – 15h	5	3
		Encarregado	1	1
Total de Funcionários do CT n.º 03/2020			20	12
CT n.º 04/2020	1524132 1865390	Servente – 44h	13	3
		Servente – 25h	1	2
		Servente – 15h	10	4
		Encarregado	1	1
Total de Funcionários do CT n.º 04/2020			25	10
TOTAL			**108**	**41**

69. Como o ponto dos funcionários das prestadoras de serviços alocados nesses contratos é manual, a equipe de Auditoria digitou em planilha eletrônica todos os registros efetuados de dezembro/2021 a dezembro/2022 (tendo em vista que o reflexo financeiro de dezembro se dá no janeiro subsequente) pelos funcionários selecionados na amostra, e recalculou as horas trabalhadas, de acordo com a carga horária estabelecida no respectivo contrato.

70. **Após esse teste, verificamos descumprimento da carga horária semanal acordada**.

71. Em face disso, a equipe de Auditoria calculou as distorções decorrentes da diferença entre a carga horária contratual e as horas efetivamente trabalhadas.

72. Somando-se em cada contrato o total de horas trabalhadas a menor por cada um dos funcionários da amostra, chegou-se ao saldo de horas a serem compensadas, durante a vigência contratual, conforme Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, alínea x.

73. Para a mensuração financeira dessa distorção, foram calculados os valores atualizados de homem-hora de cada contrato como parâmetro.

74. Por fim, multiplicou-se o saldo de horas não trabalhadas em cada contrato pelo respectivo valor de homem-hora.

Contrato	Funcionários envolvidos nos testes	Horas não trabalhadas dez/21 a dez/22	Valor Correspondente
CT n.º 02/2020	19	1.241:38	R$ 19.545.62
CT n.º 03/2020	12	1.259:21	R$ 17.030,44
CT n.º 04/2020	10	1.155:55	R$ 17.320,31

75. Parâmetros utilizados para a mensuração da distorção: valores atualizados de homem-hora em cada contrato.

Cálculo Homem-Hora CT02/2020

SERVIÇO	Homem-mês	Fator	Homem-hora	HE 50%	HE 100%
Servente 44h (Insalubridade)	R$ 4.158,16	220	R$ 18,90	R$ 28,35	R$ 37,80
Servente 44h	R$ 3.441,87	220	R$ 15,64	R$ 23,47	R$ 31,29
Servente 25h	R$ 2.315,72	125	R$ 18,53	R$ 27,79	R$ 37,05
Servente 15h	R$ 1.960,61	75	R$ 26,14	R$ 39,21	R$ 52,28
Encarregado	R$ 4.724,40	220	R$ 21,47	R$ 32,21	R$ 42,95

Cálculo Homem-Hora CT03/2020					
SERVIÇO	**Homem-mês**	**Fator**	**Homem-hora**	**HE 50%**	**HE 100%**
Servente 44h	R$ 3.114,25	220	R$ 14,16	R$ 21,23	R$ 28,31
Servente 25h	R$ 2.185,21	125	R$ 17,48	R$ 26,22	R$ 34,96
Servente 15h	R$ 1.712,79	75	R$ 22,84	R$ 34,26	R$ 45,67
Encarregado	R$ 4.595,85	220	R$ 20,89	R$ 31,34	R$ 41,78

Cálculo Homem-Hora CT04/2020					
SERVIÇO	**Homem-mês**	**Fator**	**Homem-hora**	**HE 50%**	**HE 100%**
Servente 44h (Insalubridade)	R$ 4.158,16	220	R$ 18,90	R$ 28,35	R$ 37,80
Servente 44h	R$ 3.116,21	220	R$ 14,16	R$ 21,25	R$ 28,33
Servente 25h	R$ 2.162,12	125	R$ 17,30	R$ 25,95	R$ 34,59
Servente 15h	R$ 1.677,12	75	R$ 22,36	R$ 33,54	R$ 44,72
Encarregado	R$ 4.723,45	220	R$ 21,47	R$ 32,21	R$ 42,94

76. Posto isto, percebe-se que a desconformidade da gestão contratual com as regras estabelecidas nos respectivos instrumentos, em desfavor da Administração Pública, é fruto de deficiente controle manual da frequência dos terceirizados, o qual é obsoleto e falho, bem como da ausência de regras mais claras sobre a prestação de serviço no recesso e feriados da Justiça Eleitoral.

Resposta do Auditado:

77. Em reunião realizada em 17/02/2023 na Secretaria de Auditoria - SAU (doc. SEI nº 2161687**)**, a equipe de Auditoria informou à unidade gestora dos contratos supracitados (Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrado - SESEC) ter constatado que a carga horária cumprida por terceirizados era inferior àquela estabelecida nos contratos, ao tempo em que questionou qual controle a SESEC adota para aferir o cumprimento da jornada.

78. A SESEC afirmou que a carga horária é estabelecida de acordo com a convenção trabalhista da categoria e que os profissionais com jornada de 44 horas semanais são necessários para que cum-

pram horário no final de semana, principalmente no período eleitoral. Ocorre a realização de carga horária inferior ao previsto no contrato porque os terceirizados se adaptam ao expediente do TRE, principalmente nos Cartórios Eleitorais. Na sede, Rui Barbosa e CAE01 já havia sido acertado com o encarregado a realização da carga horária completa. Vale ressaltar que há tempo realizam trabalho no final de semana. Ademais, havendo necessidade de liberar o terceirizado antes do cumprimento da jornada, as horas remanescentes são compensadas em outros dias.

Critérios:

1. CT n.º 02/2020 (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1168469); **CT n.º 03/2020** (SEI 0031065-28.2019.6.17.8000 - doc. 1163827) e **CT n.º 04/2020** (SEI 0031071-35.2019.6.17.8000 - doc. 1159628):

> **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
> Constituem obrigações do **Contratante**:
> […]
> c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
> [...]
> **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
> Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.
>
> **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
> **[...]**
> Parágrafo Segundo: A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:
> [...]
> x) instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:
> x.1) a **Contratada** deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;
> x.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada um dos empregados, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.

2. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº PE000089/2022 (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1810644 págs. 23-43; SEI 0031071-35.2019.6.17.8000 - doc. 1810815 págs. 5-25 e SEI 0031065-28.2019.6.17.8000 - doc. 1810763 págs. 5-25)

> **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO DO CONTRATANTE**
> O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).
> **[...]**
> **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

> Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
> [...]
> **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**
> Pelo presente instrumento coletivo de trabalho , fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência a representação patronal, a faculdade de renovar/ firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho , instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais, Redução de Jornada de trabalho ; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie.

3. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

> Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais. § 1o O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.
> Art. 59 (...)
> § 4o Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a 26 (vinte e seis) horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3o, estando também limitadas a 6 (seis) horas suplementares semanais.
> § 5o O banco de horas de que trata o § 2o deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.
> § 6o É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.
> Art. 64. O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração. Parágrafo único. Sendo o número de dias inferior a 30 (trinta), adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.
> [...]
> Disponível em:
> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf>. Acesso em: 29 mar.2023.

4. PORTARIA TRE-PE Nº 877, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021: Expediente da Justiça Eleitoral em Pernambuco, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022.
Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3491&codSt=67&voltar=consultar>. Acesso em 29 mar. 2023.

5. PORTARIA TRE-PE Nº 882, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021: Dias feriados no âmbito da Justiça Eleitoral em Pernambuco, durante o exercício de 2022.
Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3492&codSt=67&voltar=consultar>. Acesso em: 29 mar. 2023.

6. PORTARIA TRE-PE Nº 908, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021: Expediente da Justiça Eleitoral em Pernambuco, nos municípios em que há Central de Atendimento ao Eleitor, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022.

Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3531&codSt=67&voltar=consultar>**. Acesso em: 29 mar. 2023**

7. PORTARIA TRE-PE Nº 1028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022: Expediente da Justiça Eleitoral em Pernambuco, durante o recesso forense, que compreende o período de 20/12/2022 a 06/01/2023.
Disponível em: <(https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=4042&codSt=71&voltar=consultar>. Acesso em: 29 mar. 2023.

Proposta de Encaminhamento:
Que a Administração:

79. **Envide esforços visando a implantação de** controles automatizados para a aferição do ponto e do banco de horas, pelas empresas contratadas na modalidade postos de trabalho, a fim de possibilitar o acompanhamento efetivo pela prestadora de serviço e a fiscalização por parte da gestão contratual;

80. Inicie estudo, para cada objeto contratado, acerca da viabilidade de:
1.i.1 reduzir a carga horária ou os postos de trabalho dos contratos em vigor, e/ou
1.i.2 migrar para outra forma de contratação, nos termos da IN n.º 5/2017, com base na área física a ser limpa, estabelecendo o custo por metro quadrado.

81. Oriente os Chefes de Cartórios e das Centrais acerca da responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da jornada do terceirizado.

A2. Distorção entre a alíquota de ISS constante das Planilhas Orçamentárias de Referência – Anexo II da Contratante (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1084354) e da Contratada ALFOSERVICE - SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1152648), com as alíquotas de ISS recolhidas pela Secretaria de Orçamento, Finanças (SOF), por ocasião dos pagamentos mensais efetuados em razão dos serviços executados pela referida empresa, referentes ao Contrato n.º 02/2020.

Situação Encontrada:
82. Para a verificação dos recolhimentos de ISS realizados no período de abrangência da Auditoria, identificamos, por meio de pesquisas em legislações municipais, as alíquotas aplicáveis a cada município abrangido pelo Contrato nº 02/2020 (doc. 1168469).

83. Recalculamos os valores de ISS para cada nota fiscal e confrontamos com os pagamentos efetuados pelo TRE-PE, em razão da execução deste Contrato, observando as cláusulas contratuais e respectivas planilhas de preços apresentadas pela empresa contratada ALFOSERVICE.

84. Ao final desse teste, chegou-se à conclusão de que a alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS prevista nas Planilhas Orçamentárias de Referência – Anexo II (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1084354) deste Tribunal, a qual serviu de base para a elaboração da planilha orçamentária apresentada pela ALFOSERVICE (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1152648), vencedora do certame e signatária do CT 02/2020, divergia das alíquotas de ISS de alguns municípios onde a empresa presta serviço de limpeza e conservação nas unidades do TRE-PE.

85. Em consequência, a equipe de Auditoria identificou as seguintes distorções:

Mês	NFs	Valor Previsto	Valor recolhido	Diferença (C-D)
12/21	2483 e 2484	R$ 4.600,36	R$ 4.395,03	R$ 205,33
01/22	2501 e 2502	R$ 8.976,14	R$ 8.555,33	R$ 420,81
02/22	2521 e 2522	R$ 8.913,21	R$ 8.515,38	R$ 397,83
03/22	2543, 2544 e 2532	R$ 8.915,94	R$ 8.518,12	R$ 397,82
04/22	2559, 2560 e 2561	R$ 8.918,68	R$ 8.536,77	R$ 381,91
05/22	2581 e 2582	R$ 8.754,06	R$ 8.515,38	R$ 238,68
06/22	2612 e 2613	R$ 8.754,06	R$ 8.515,38	R$ 238,68
07/22	2628 e 2629	R$ 8.913,21	R$ 8.515,38	R$ 397,83
08/22	2649 e 2650/2654 e 2655	R$ 14.592,51	R$ 13.934,80	R$ 657,71
09/22	2679 e 2681	R$ 10.201,73	R$ 9.755,64	R$ 446,09
10/22	2699 e 2700	R$ 11.545,20	R$ 11.099,13	R$ 446,07
11/22	2726 e 2727	R$ 11.201,02	R$ 10.772,15	R$ 428,87
12/22	2732 e 2733	R$ 5.419,85	R$ 5.212,33	R$ 207,52
Total		**R$ 119.705,97**	**R$ 114.840,82**	**R$ 4.865,15**

86. Por fim, a equipe de Auditoria concluiu que, apesar do valor não ser significativo, devem ser realizados os procedimentos para correção das planilhas, a fim de que as rubricas que compõem o custo unitário do posto de serviço sejam adequadas à realidade fática.

Resposta do Auditado:

87. Em reunião (doc. 2161687**)** realizada em 17/02/2023 na SAU, a equipe de Auditoria questionou por que a SESEC não previu os valores reais referentes aos ISS de cada município no Termo de Referência da licitação, optando pela alíquota máxima de ISS (5%), prevista na LC n.º 116/2003.

88. A SESEC justificou que são poucos municípios que detêm alíquota inferior a 5% e que optou-se por aplicar um único percentual em virtude da multiplicidade de planilhas que seriam geradas, considerando que são quatro tipos de postos (15 horas, 25 horas, 44 horas e encarregado), gerando um maior trabalho na elaboração do TR, na análise das propostas e nos cálculos de repactuação, bem como aumentando a margem de erros por todo o processo de contratação. Assim, adotamos a alíquota de 5% em face do custo/benefício, ou seja, o benefício seria mínimo em face do custo na adoção de diversas alíquotas.

89. Para além dessa inconsistência, identificou-se também que este Regional recolheu a menor o ISS referente aos municípios de Abreu e Lima e Itambé (3% em vez de 5%), bem como a maior referente ao município de Timbaúba (5% e não 2%). Não obstante, tal falta tem valor insignificante, chegando ao montante de R$ 445,23.

Resposta do Auditado:

90. Questionada sobre a situação em tela, a Seção de Execução Financeira – SEEXFIN/SOF respondeu por e-mail, em 14/10/2023 às 13h46, ter verificado o equívoco e atualizado os controles/tabelas de ISS da Seção.

Critérios:

1 Código Tributário Municipal - CTM de Abreu e Lima (Alíquota 5%): Art. 76, 14 c/c Art. 87, II, Lei n.º 419/2000.
2. CTM de Água Preta (Alíquota 5%): Art. 130, Código 2 da Tabela de Receita n.º I, item 7.10 da Lista de Serviços, da LC n.º 16/2017.
3. CTM de Amaraji (Alíquota 5%): Art. 71, c/c item 7.10, do Anexo I, da Lei n.º 355/2005.
4. CTM de Carpina (Alíquota 3%): Art. 44, item 7.10, art. 49 e art. 54, c/c cód. 1.1.003 do Anexo I, da LC n.º 001/2009.
5. CTM de Glória de Goitá (Alíquota 5%): Art. 71, c/c art. 66, item 7.10, demais itens, Anexo 02, da Lei n.º 965/2005.
6. CTM de Gravatá (Alíquota 2,5%): Art. 6º, 7.10, c/c Art. 13, Lei n.º 3.216/2003.
7. CTM de Igarassu (Alíquota 4%): Art. 1º, 7.10, c/c Art. 14, III, c, Lei n.º 2.504/2003.
8. CTM de Itambé (Alíquota 5%): Art. 32 c/c item 7.10, do Anexo I, da Lei n.º 1767/2015.
9. CTM de Limoeiro (Alíquota 5%): Art. 44, item 7.10, art. 49, c/c cód. 1.1.001 do Anexo I, da LC n.º 001/2005.
10. CTM de Macaparana (Alíquota 3%): Art. 93, 7.10, alterado pelo Art. 1º da Lei n.º 1107/2017, c/c Anexo III, item 7, da Lei n.º 778/2003.
11. CTM de Moreno (Alíquota 5%): Art. 10, 7.10, c/c Art. 24, III, Lei n.º 512-A/2014.
12. CTM de Nazaré da Mata (Alíquota 5%): Art. 191, III, c/c Art. 173, item 7.10, Lei n.º 285/2013.
13. CTM de Palmares (Alíquota 5%): Art. 49, item 7.10, c/c Art. 62, item 1.2, do Anexo único - Tabela III, Lei n.º 1640/2003.
14. CTM de Passira (Alíquota 5%): Art. 135, item 2, c/c Art. 121, item 7.10, Lei n.º 661/2013.

15. CTM de Paudalho (Alíquota 5%): Art. 83, c/c Art. 75, item 7.10, Lei n.º 710/2013 (Anexo I - Lei 815/2013).
16. CTM de Rio Formoso (Alíquota 5%): Art. 44, item 7.10, art. 54 c/c cód. 1.1.003 do Anexo I, da Lei n.º 1645/2017.
17. CTM de São Lourenço (Alíquota 5%): Art. 44, item 7.10, art. 49 e art. 54, c/c cód. 1.1.001 do Anexo I, da LC n.º 003/2009.
18. CTM de Cabo de Santo Agostinho (Alíquota 5%): Art. 64, item 7.10, c/c Art. 79, II, da Lei n.º 1993/2001.
19. CTM de Camaragibe (Alíquota 5%): Art. 54 c/c art. 66, item 7.10 do Anexo III, da Lei n.º 266/2005.
20. CTM de Jaboatão dos Guararapes (Alíquota 5%): 5% - Art. 32, item 14, c/c art. 42, da Lei n.º 155/1991.
21. CTM de Olinda (Alíquota 4,5%): Art. 124, item 7, subitem 7.10 c/c Tabela II, LC 03/97.
22. CTM de Recife (Alíquota 5%): Art. 116, V, da Lei n.º 15.563/1991.
23. CTM de Timbaúba (Alíquota 2%): Art. 148 c/c art.160 e item 7.10 do Anexo III, da Lei n.º 2764/2011.
24. CTM de Vitória de Santo Antão (Alíquota 5%): Art. 66, item 7.10, art. 71 c/c Anexo 02,item "Demais itens", da Lei n.º 3270/2007.
25. CTM de Ipojuca (Alíquota 5%): Art. 14, item 14, e Art. 28 da Lei n.º 1181/1998.
26. CTM de Paulista (Alíquota 5%): Art. 6º, item 7.10, e Art. 17 da Lei n.º 3472/1997.
27. Lei Complementar nº 116/2003: Art. 3º, VII. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em 29 mar. 2023.

Proposta de Encaminhamento:

91. Que a Administração envide esforços para adequar as alíquotas de ISS previstas nos custos das planilhas de referência aos valores contidos nos Códigos Tributários Municipais, por ocasião da licitação ou, se o contrato estiver em vigor, no momento da sua prorrogação.

4. CONCLUSÕES

92. A equipe da Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no Art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE-PE.

93. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial encerrados em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes as Demonstrações Contábeis.

94. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentaria do TRE-PE em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

95. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas Demonstrações Contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

96. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 330 - Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 - Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

97. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

98. Concluiu-se que as distorções não corrigidas no exercício 2022 descritas nas Subseções 3.1-Distorções de valores (R$508.583,31) - Achados de Auditoria deste relatório, bem como os achados de classificação e de conformidade são irrelevantes, não tendo efeitos generalizados sobre as Demonstrações Contábeis acima referidas, tendo em vista que o somatório não ultrapassou R$ R$7.007.570,56 o qual corresponde a materialidade global.

Gráfico: Elaboração própria

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes

99. As operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

100. Nesta seção foram lançadas deficiências significativas de controle interno, entendendo-se como tal a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional dessa equipe merecem a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) e que devem ser comunicadas à administração nos termos do item l0(a) e (b), da mesma NBC TA.

CICLO DE BENS INTANGÍVEIS

1. Ausência de uniformidade na nomenclatura dos registros dos softwares STIC X SEPAT

101. Esta Unidade de Auditoria detectou divergência entre o quantitativo de bens intangíveis informados pela STIC e aqueles constantes no sistema de controle patrimonial, AsiWeb, fato que nos levou a indagar ao setor responsável a respeito do ocorrido. mediante Memorando inserido no SEI 0015537-46.2022.6.17.8000 (2097491). Dessa forma, a STIC, por meio dos Pronunciamentos 28 (2108488) e 32 (2109057), esclareceu a ocorrência apontada, afirmando tratar-se dos mesmos ativos, mas que foram adquiridos em períodos diferentes e que tiveram a descrição do item efetuada de forma divergente do registrado no Asiweb.

Critério

NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Evidência

102. Ciclo dos Intangíveis SEI nº 0015537-46.2022.6.17.8000 (2097491).

Proposta de encaminhamento.

103. **Tendo em vista a inconsistência acima relatada** recomendamos que à STIC, conjuntamente com a Sepat, estabeleçam mecanismos de controle para tornar uniforme a linguagem de guarda e registro dos softwares no âmbito deste Regional.

CICLO DOS BENS IMÓVEIS

Não evidenciação na contabilidade dos bens imóveis cedidos em comodato e permissão de uso.

104. Não evidenciação na contabilidade desta UPC, notadamente nas contas de controle no SIAFI (conta contábil 7.9.7.2.1.00.00 - Responsabilidade com Terceiros e 8.9.7.2.1.00.00 - Execução de Responsabilidade com Terceiros), Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4, dos bens imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso, considerando que este órgão cede parte do imóvel (piso superior) área 175,68m2 - Fórum de Rio Formoso - Para o Tribunal de Justiça (SEI nº **0022858-11.2017.6.17.8000**0), ainda sala para OAB, Cantina do Prédio da Agamenon;

Critério

a) NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE PROPÓSITO GERAL PELAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;
b) Macrofunção SIAFI 020344 -Item 6.2.4;

Evidência

(SEI nº **0022858-11.2017.6.17.8000**0)

Proposta de encaminhamento.

105. Recomendamos que à Secretaria de Administração que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, para a Seção de Contabilidade Sintética e Analítica - SECONT as informações acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para registros na contabilidade, conforme determina a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4;

106. Recomendar a SECONT que realize os registros acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para registros na contabilidade, conforme determina a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4;

6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS ANTERIORES - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

107. No que concerne ao monitoramento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria nas contas de 2020 e 2021, em atendimento ao art. 56 e seguintes da Resolução CNJ nº 309/2020, bem como ao art. 38 e seguintes da Resolução TRE-PE nº 389/2021 foi realizado o monitoramento das recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas anuais dos exercícios de 2020 e 2021.

108. As providências adotadas pela Administração bem como as análises realizadas pela equipe de monitoramento estão detalhadas no Apêndice "C" - Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações - Auditoria Financeira de 2020 e 2021. No resultado da análise efetuada, se observa que de 13 (treze) recomendações emitidas para 2020, apenas 2 (duas) estão pendentes de implementação. Quanto ao monitoramento dos achados de 2021 apresentamos no Quadro 2 do referido apêndice o resultado do monitoramento, nos quais das 6 (seis) recomendações encaminhadas no exercício financeiro de 2021, 2 (duas) não foram implementadas e 1(uma) encontra-se em fase de implementação.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

109. Em síntese diante de todas as informações acima elencadas, solicitamos que as unidades especificadas no quadro resumo atentem para as recomendações que seguem:

Quadro resumo

ACHADOS	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
3.1 Distorção de Valores	
CICLO DE IMÓVEIS	
3.1.1 **Ausência de registro da depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUnet dos meses de outubro a dezembro/2022 no SIAFI no valor de R$ 508.583,31, bem como seu registro mensalmente.**	1. Recomendar a SEPAT que efetive os lançamentos da depreciação dos bens imóveis não cadastrados no SPIUnet mensalmente no SIAFI. Prazo: setembro de 2023.
3.2 Distorção de classificação, apresentação ou divulgação	
CICLO DE BENS MÓVEIS	
3.2.1 Bens móveis novos estocados nos depósitos do TRE-PE por vários exercícios	1. Recomendar a Alta Administração que implemente controles para acompanhar se o objeto contratado se amoldou as necessidades previstas no planejamento da contratação, em especial quanto a distribuição dos bens, para unidade demandante, que deverá ocorrer dentro do próprio exercício financeiro da aquisição; Prazo: setembro de 2023. 2. Que a Alta Administração determine que toda aquisição de bens, no âmbito desta UPC, seja procedida de consulta ao Setor de Patrimônio-SEPAT; Prazo: setembro de 2023. 3. Que a Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP implemente controles que evidencie estoques mínimos de segurança capaz de atender à demanda normal em caso de atraso da entrega da nova aquisição; Prazo: setembro de 2023.

	4. Que a Alta Administração evite adquirir bens em quantidades maiores do que a real necessidade desta unidade gestora; Prazo: setembro de 2023. 5. Que a NUAC - Núcleo de Conformidade Contábil oriente ao Almoxarifado e SEPAT para que a conta contábil 1.2.3.1.08.01 - Bens Móveis em Almoxarifado - Estoque Interno represente fidedignamente a contabilidade desta UPC. Prazo: setembro de 2023.
3.3 Desvios de Conformidade	
CICLO DE BENS IMÓVEIS	
3.3.1 Ausência de uniformidade contábil na metodologia de cálculo da depreciação dos bens não registrados SPIUnet e contabilizados no SIAFI até setembro/2022.	1. Que a SEENG - Seção de Engenharia desenvolva estudos para rever a metodologia utilizada na elaboração dos cálculos da depreciação dos imóveis não registrados no SPIUnet para que a as políticas contábeis das demonstrações desta UPC reflitam uniformemente as transações semelhantes em atendimento ao que preceitua a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014 e a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, bem como o CPC 23, item 13**.** Prazo: setembro de 2023.
CICLO DE BENS MÓVEIS	
3.3.2 Falhas na apuração e responsabilização por bens extraviados/não localizados	1. Recomendar **à Seção de Controle Patrimonial - Sepat** que, até o final do exercício de 2023, apure as responsabilidades mediante instrução de TCAs dos bens não localizados, tudo em observância a Resolução TRE-PE nº 226/2014; Prazo: setembro de 2023. 2. Recomendar **à Diretoria-Geral conjuntamente com à Secretaria de Administração** que, com o objetivo

	de finalizar todas as ocorrências apontadas pelas Comissões de Inventários de Bens Móveis e Imóveis, estabeleçam cronograma de execução para resolução das pendências elencadas nos Relatórios de Inventário; Prazo: setembro de 2023. 3. Recomendar **ao gestor da Secretaria de Administração** que garanta a efetiva apuração das responsabilidades, tempestivamente, quanto aos bens extraviados/não localizados, tudo em conformidade com o art. 7º da Portaria TRE-PE nº 306/2016 deste Tribunal, bem como ao item 9.3.1.1 do Acórdão TCU nº 3785/2015 - 2ª câmara o qual tece recomendação específica sobre a questão de bens extraviados, direcionada diretamente a este TRE-PE; Prazo: setembro de 2023. 4. Recomendar que à **Seção de Controle Patrimonial - Sepat** obedeça, rigorosamente, ao que estabelece o artigo 5º da Resolução TRE-PE nº 226/2014, que determina expressamente que: "Art. 5o Decorrido o prazo estipulado no artigo 4°, com ou sem a apresentação de defesa, caberá ao responsável pela lavratura do TCA concluí-lo e encaminhá-lo ao Diretor-Geral, que o submeterá à apreciação do Presidente". Prazo: setembro de 2023.
CICLO DOS INTANGÍVEIS	
3.3.3 Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida	1.Recomendamos que a **STIC juntamente com a NUAC** implemente estudos para a implantação do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida. Tudo em observância ao que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao preconizado na NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B. Prazo: setembro de 2023.
CICLO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	
A1. Inconsistências no cumprimento da Carga Horária dos funcionários das empresas terceirizadas dos	**Que a Administração:**

contratos de limpeza e conservação	1 Envide esforços visando a implantação de controles automatizados para a aferição do ponto e do banco de horas, pelas empresas contratadas na modalidade postos de trabalho, a fim de possibilitar o acompanhamento efetivo pela prestadora de serviço e a fiscalização por parte da gestão contratual; Prazo: setembro de 2023. 2 Inicie estudo, para cada objeto contratado, acerca da viabilidade de: 2.i reduzir a carga horária ou os postos de trabalho dos contratos em vigor, e/ou 2.ii migrar para outra forma de contratação, nos termos da IN n.º 5/2017, com base na área física a ser limpa, estabelecendo o custo por metro quadrado. Prazo: setembro de 2023. 3 Oriente os Chefes de Cartórios e das Centrais acerca da responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da jornada do terceirizado. Prazo: setembro de 2023.
A2. Distorção entre a alíquota de ISS constante das Planilhas Orçamentárias de Referência – Anexo II da Contratante (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1084354) e da Contratada ALFOSERVICE - SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1152648), com as alíquotas de ISS recolhidas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), por ocasião dos pagamentos mensais efetuados em razão dos serviços executados pela referida empresa, referentes ao Contrato n.º 02/2020.	1 Que a Administração envide esforços para adequar as alíquotas de ISS previstas nos custos das planilhas de referência aos valores contidos nos Códigos Tributários Municipais, por ocasião da licitação ou, se o contrato estiver em vigor, no momento da sua prorrogação. Prazo: setembro de 2023.

DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

A. CICLO DOS INTANGÍVEIS

1**. Ausência de uniformidade na nomenclatura dos registros dos softwares STIC X SEPAT**	1. Recomendamos que à **STIC**, conjuntamente com a **SEPAT**, estabeleçam mecanismos de controle para tornar uniforme a linguagem de guarda e registro dos

	softwares no âmbito deste Regional. Prazo: setembro de 2023.
B. CICLO DOS BENS IMÓVEIS	
1.Não evidenciação na contabilidade dos bens imóveis cedidos em comodato e permissão de uso.	Recomendar à Secretaria de Administração – S.A. que encaminhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a Seção de Contabilidade Sintética e Analítica - **SECONT** as informações acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para registros na contabilidade, conforme determina a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4; Prazo: setembro de 2023. Recomendar a **SECONT** que realize os registros acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para registros na contabilidade, conforme determina a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4; Prazo: setembro de 2023.

Fonte: Elaboração Própria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as Demonstrações Contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE para fazer face às despesas com pleitos eleitorais, dado que a despesa é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do órgão.

1.1.4 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com pleitos eleitorais. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 01 – Níveis de Materialidade Iniciais (R$)

VR - Valor de referência	[Dotação autorizada + Descentralização de Créditos]	353.835.367,64
MG - Materialidade Global	2% do VR	7.076.707.35
ME - Materialidade para Execução	50% da MG	3.538.353,68
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	353.835,37

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada + descentralização de créditos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no Siafi em 30/6/2022.

1.1.1 Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R$ 7.076.707,35 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.2 Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R$ 3.538.353,68 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.3 Materialidade Específica

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRE/PE, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas Demonstrações Contábeis.

1.1.4 Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R$353.835,37. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

1.2.2 Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

1.2.3 Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza - qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias - devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.4 A justificativa para a escolha das contas qualitativas deve-se ao fato das despesas de pessoal representarem um dispêndio significativo aos cofres públicos e para a sociedade, portanto, as contas correlacionadas ao ciclo de pessoal estão dentro do escopo da materialidade qualitativa.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1 Considerando que os níveis de materialidade são utilizados em todas as fases da auditoria (fase de planejamento, fase de execução e fase do relatório) e antes de se avaliar os efeitos das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2 Inicialmente, o valor de referência fixado para materialidade global para a auditoria recaiu sobre a dotação atualizada acrescida das descentralizações de crédito recebidas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE para fazer face às despesas com pleitos eleitorais até 30/6/2022, em virtude do exercício de 2022 não ter sido encerrado. Após o encerramento do exercício de 2022, o valor de referência fixado para estabelecimento da materialidade foi determinado como sendo o montante de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 2022, por orientação dos auditores do próprio

Tribunal de Contas da União - TCU. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores tendo como valor de referência o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos em 31/12/2022.

Tabela 02 – Níveis de Materialidade Revisados (R$)

		Valor em 31/12/2021 (R$)
VR - Valor de referência	[Despesas Liquidadas mais Restos a Pagar Não Processados Pagos]	350.378.527,80
MG - Materialidade global	2% do VR	7.007.570,56
ME - Materialidade para execução	50% da MG	3.503.785,28
LAD - Limite para acumulação das distorções	5% da MG	350.378,53

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no Siafi em 31/12/2022.

1.3.3 A MG, ME e o LAD tiveram pequena variação de valores, portanto, permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores próximos aos estabelecidos na fase de planejamento resulta em semelhante cobertura das Demonstrações Contábeis e na aplicação dos testes de auditoria.

2.CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

Contas e classes de transações significativas

- As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

  I – Relevância financeira, quando:

  - o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
  - compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
  - o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – Relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DA AUDITORIA

Será adotada uma abordagem de ênfase em testes de detalhes para todos os ciclos de transações descritos no quadro 4 e respectivas contas significativas. Essa decisão implica em:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado;
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau elevado;
- obter entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizar pouco ou nenhum teste de controle.

4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

4.1 Foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar as conclusões de auditoria, as distorções não corrigidas no exercício de 2022, individualmente ou em conjunto, são irrelevantes, posto que, somadas representam um valor de R$508.583,31, não ultrapassaram a Materialidade Global da auditoria que tem o valor de R$ 7.007.570,56. Restando os testes e evidências documentados nos papéis de trabalho da auditoria.

4.2 As demonstrações financeiras divulgam adequadamente as práticas contábeis selecionadas e aplicadas, bem como as práticas contábeis são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e são apropriadas.

4.3 As demais distorções e divergências detectadas no trabalho de auditoria nas contas – Exercício 2022, após o encerramento do exercício, foram apresentadas aos gestores que tiveram a oportunidade de apresentar justificativas, conforme se verifica no Apêndice B.

5. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

1.1 Em alguns ciclos contábeis foi utilizada a amostragem por atributos, método que consiste na realização de testes de conformidade e de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme/ Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

1.2 Os valores considerados foram:

1.2.1 Análise do Ciclo Contábil do Intangível

a) Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);

b) Taxa de desvio tolerável de 20%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

c) Taxa de desvio esperada de 0%, com base na amostra composta de onze itens e julgamento profissional.

1.2.2 Análise do Ciclo Contábil do Imobilizado

1.2.2.1 No caso dos bens móveis:

a) Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);

b) Taxa de desvio tolerável de 10%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

c)Taxa de desvio esperada de 0%, com base na amostra de vinte e dois itens e julgamento profissional.

1.2.2.2 No caso dos Bens Imóveis:

Para os bens imóveis foi realizada a análise da totalidade dos lançamentos contábeis que movimentaram as contas referentes aos Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet (1.2.3.2.1.01.00) e Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet (1.2.3.2.1.02.00).

Quanto à conta contábil 1.2.3.8.1.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis foi analisada toda a evolução dos registros contábeis no Siafi - exercício 2022 - em confronto com os arquivos contendo os valores de depreciação dos imóveis do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet:

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis/2022 deste Tribunal, inclusive foi encaminhado mensagem a SPU solicitando os parâmetros de elaboração dos cálculos da depreciação dos imóveis, porém não houve resposta por parte daquele órgão.

Quanto ao cálculo da depreciação dos bens não registrados no SPIUnet bem como a reavaliação dos imóveis, foi analisado os registros contábeis efetivados no SIAFI e confrontados com os laudos emitidos pelo engenheiro responsável (SEI nº 0030563-84.2022.6.17.8000), inclusive apontado um achado sobre a questão da depreciação e reavaliação, não obstante a equipe não possuir pessoal com competência técnica para emitir pronunciamento sobre os trabalhos de um engenheiro.

1.2.3 Análise do ciclo de serviços de apoio administrativo

O universo dos contratos que compõem a Conta Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (332310200) soma a importância de R$ 17.759.693,09 em dezembro/2022.

Diante disso, para definir os contratos a serem auditados no período de 2022, a equipe da Seção de Auditoria de Contratações (SEACO) estabeleceu como critério a relevância dos valores envolvidos, sendo selecionados para a presente auditoria os seguintes contratos de limpeza e conservação:

Contrato	Doc. SEI	Abrangência	Valor (R$)
02/2020 SEI 0031066-13.2019.6.17.8000	1533098 1993236	Recife, Região Metropolitana do Recife (RMR) e Zona da Mata	R$ 2.371.625,60
03/2020 SEI 0031065-28.2019.6.17.8000	1881897	Agreste	R$ 696.769,21
04/2020 SEI 0031071-35.2019.6.17.8000	1524132 1865390	Sertão	R$ 827.185,85
TOTAL			R$ 3.895.580,66

Fonte: Elaboração Própria

Para a realização dos testes de controles não foi selecionada amostragem. Foram analisados todos os documentos dos contratos supracitados referentes ao período de dezembro/2021 a dezembro/2022.

Quanto aos testes substantivos, analisaram-se os lançamentos e transações subsequentes constantes do processo financeiro relativo ao CT n.º 02/2020 (SEI 0016333-08.2020.6.17.8000), no período objeto da auditoria.

Por sua vez, para o teste de conformidade da carga horária dos terceirizados, utilizou-se a seleção das amostras do Manual de Procedimentos do TSE (fls. 27 a 29) a fim de definir a quantidade de funcionários de cada contrato, obtendo-se:

Contrato	Confiança	Margem de erro	Elementos da Amostra	Categoria
02/2020	85%	15%	17	Servente
03/2020	85%	15%	11	Servente
04/2020	82%	18%	9	Servente

* Nota explicativa: todos os Encarregados foram selecionados fora da amostra e adicionados ao exame: CT n.º 02 = 2 encarregados; CT n.º 3 = 1 e CT n.º 04 =1.

1.2.4 Análise do Ciclo de Pessoal

A fase de planejamento inicia a partir do entendimento geral do processo de gestão da folha de pagamento, estruturado com a elaboração de resumos dos critérios normativos de cada uma das rubricas de pessoal, além de questionários, entrevistas e modelagem do processo, realizado em conjunto com as unidades auditadas.

Em seguida, com vistas a selecionar as rubricas de pessoal objeto desta auditoria, realiza-se análise profissional estruturada com base em papel de trabalho desenvolvido pela Seape que considera algumas variáveis, tais como: materialidade, critérios normativos, riscos e controles implementados.

O resultado obtido indica as rubricas analisadas neste ciclo 2022: Vencimento, GAJ, Função Comissionada, Cargo em Comissão, Auxilio Transporte e Auxilio Alimentação, além das análises referentes à classificação nas rubricas das contas: Vencimentos e Salários, Gratificação, Auxilio Pré-Escolar, Auxilio Alimentação e Transporte.

Os testes de auditoria são executados com base no arquivo da folha de pagamento, consolidada com todos os créditos e débitos de pessoal ocorridos em 2022, planilha extraída pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

diretamente do sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH). Para cada rubrica analisada, a equipe de auditoria efetua dois tipos de abordagem para verificação de conformidade dos pagamentos dos servidores, quais sejam: a) elegibilidade, com o objetivo de verificar se houve recebimento por beneficiário não previsto pela norma de regência; b) cálculo, com o objetivo de constatar se os valores foram pagos corretamente.

Considerando o quantitativo elevado de dados constantes no arquivo de folha de pagamento, são elaborados papéis de trabalho para cada rubrica, estruturados a partir da utilização de planilhas dinâmicas, com a extração das informações consideradas relevantes para realização dos testes de análise da conformidade normativa. Os testes são executados em todo o universo de servidores (ativos e inativos) e pensionistas, referentes a cada rubrica analisada, e englobaram todos os pagamentos realizados compreendendo na maioria das hipóteses o período de janeiro a dezembro de 2022. Os resultados obtidos com os cálculos da auditoria são comparados com os valores efetivamente pagos e, em caso de divergências em prejuízo ao erário, a equipe solicita informações complementares à unidade auditada com a finalidade de elucidar a situação encontrada. A depender dos esclarecimentos apresentados, na hipótese de constatação de desconformidade, solicita-se manifestação da unidade gestora quanto a oportunidade de melhoria do controle.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas Aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final que resultam em um documento que não só apresentam os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. Distorção de valores

1.1 Ausência de registro da depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUnet dos meses de outubro a dezembro/2022, no SIAFI, no valor de R$ 508.583,31, bem como seu registro mensalmente.

1.1.1 Cuida-se do registro mensal da depreciação dos bens imóveis não registrados no SPIUNET constante do QUADRO DE IMÓVEIS TER-PE ATUALIZADO (atualizado em XXXXXXX) - SEI nº XXXXXXXXXXX, documento nº, datado de XXXX, encaminhado pela Seção de Engenharia para registro nos sistemas SPiunet X SIAFI. Ata de Reunião SEAUC (2025093).

1.1.2 Por meio do Despacho Sepat º 542/2023/SEPAT à Seção de Controle Patrimonial solicita esclarecimento a SEENG sobre o valor da depreciação dos meses de outubro a dezembro.

1.1.3 Por sua vez a SEENG elucida o seguinte: “Resp.: Como foram realizadas há pouco as reavaliações dos imóveis e estão atualizadas para 30/09/2022, entendemos que possa ser mantida a média dos 12 (doze) meses, cujo valor anual está inserido no quadro resumo (doc nº 2077313) coluna "Valor Depreciável (Ano)" para estes meses de outubro, novembro e dezembro/2022, haja vista que neste espaço de tempo (curto), as modificações no estado ou qualidade das edificações por decrepitude,

deterioração, mutilação ou obsoletismo não são influenciáveis para redução da parcela anual considerando que o método utilizado para o cálculo do valor depreciável adotado foi o de Ross-Heidecke que leva em consideração a conservação do imóvel com a idade em percentual da vida útil provável. As mudanças nos percentuais por esta metodologia resultante da divisão : Idade/Vida útil atribui alterações na tabela em valores inteiros , portanto como a nossa situação se trata de um fracionamento de (3/12) avos , não afetará a quantia resultante do cálculo mensal , logo poderá ser replicado para estes 3 (três) meses o valor descrito na coluna - Valor Depreciável (Ano) dividindo pelo número de meses, quaçl seja 12 (doze). "

Análise da Equipe de Auditoria

Não obstante à SEPAT ter efetivado o registro da depreciação referentes aos meses de out a dez/2022, no mês de janeiro/2023, seu lançamento deverá ser mensal e seguir as determinações constantes da Macrofunção SIAFI: 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta. União, Aut. e Fund., bem como observar o CPC 13**.**

2. Distorção de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 Bens móveis novos estocados nos depósitos do TRE-PE por vários exercícios;

2.1.1 Por meio do Despacho nº 7120/2023/SEAUC (2142791) esta unidade questionou a SEPAT sobre a existência de muito móveis guardados em depósito sob a responsabilidade da SEPAT.

2.1.2 Por sua a SEPAT, por meio do Despacho nº 8032 (2148078) emitiu o seguinte pronunciamento:

...

importante salientar que a maior parte dos bens patrimoniais atualmente cadastrados na conta contábil DEPNOVOS no SIAFI se referem à bens de utilização de outras unidades tais como: equipamentos de informática e

comunicação de responsabilidade da STIC e aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e fancoletes de responsabilidade da SEARQ/SEMAN). Ou seja, não podemos realizar a movimentação destes bens sem a prévia autorização e análise técnica dessas unidades.

🕐 Já em relação aos bens patrimoniais de responsabilidade da SEPAT:

- Iremos providenciar roteiros para recolhimento de bens inservíveis / substituição desses bens por outros novos / atendimento de demandas pendentes;
- Solicitamos apreciação para que possamos entregar esses roteiros até junho/2023, pois neste momento estamos com parte da equipe envolvida na organização do depósito temporário de bens da SEPAT situado no anexo do BONGI e outra envolvida com registro de bens nos sistemas informatizados para atendimento das recomendações em auditorias.

...

Análise da Equipe de Auditoria

A despeito da justificativa apresentada pela SEPAT o armazenamento de bens móveis por vários exercícios demonstra a falta de ações bem planejadas para um plano de aquisições eficientes no âmbito dessa UPC, pois evidencia claramente a entrada de bens em quantidade maiores do que sua real necessidade, demonstrando afronta a economicidade (art. 70 Constituição Federal), sobre tema correlato, o Relatório de Auditoria Operacional da CISET/SG-PR, 2016, *apud* Souza, Thiago Ramos, assim se posicionou:

Tal ação tem impactos negativos diretamente vinculados à gestão orçamentária e financeira da Unidade, considerando que: (i) quando da alocação de recursos orçamentários e financeiros em bens cuja necessidade de aquisição/uso pode ser postergada, ao invés de serem aplicados em outros que demandam aquisição/utilização imediata; (ii) quando da depreciação, representando, inclusive, perda no valor real do bem; (iii) quando da ocupação de espaço físico nos depósitos; (iv) custos de controle e armazenagem; e (v) utilização de área nos depósitos que poderiam ser utilizados para guarda de outros bens que estão em áreas desguarnecidas de estrutura mínima necessária.

Posto isto, acrescenta-se, ainda, os efeitos do obsoletismo e da imobilização de recursos orçamentários e financeiros, destacando: a expiração do prazo de garantia contratual sem que os bens tenham sido colocados em uso e um potencial prejuízo ao erário, pois a

ausência de controle eficaz da manutenção de bens novos em depósito suscita dúvidas quanto à necessidade de mais aquisições.

Por fim, conclui-se que a informação dos valores de bens que não estão em uso pelo Tribunal, está oculta na contabilidade, prejudicando a representação fidedigna do relatório financeiro desta UPC, conforme determina a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.

3. Falhas na apuração e responsabilização por bens extraviados/não localizados

3.1 Considerando o quantitativo de bens não localizados, inclusive apontando por comissões de inventário de outros exercícios, questionamos a SEPAT sobre a apuração de responsabilidade com a abertura dos TCA.

3.2 Por meio do Despacho nº 8032/SEAPT (2148078) a SEPAT emitiu o seguinte pronunciamento:

...

BENS NÃO LOCALIZADOS/TCAS ABERTOS:

- Até a presente data (08/03), foram abertos 22 (vinte e dois) Termos Circunstanciados Administrativos - TCAs.
- Estamos implantando a rotina de atualização mensal, no SIAFI, para os bens não localizados. Sobre a matéria, entendemos que o mesmo deve ser feito quando da individualização do gestor responsável pela carga patrimonial à época do extravio. Contudo, salientamos que a Resolução TRE-PE nº 226/14 é omissa quanto a isso e também quanto a prazos.
- Conforme consta do SEI 0013209-80.2021.6.17.8000, docs. 2149022 e 2149031, fizemos o lançamento no SIAFI dos bens extraviados, cujos gestores reponsáveis já foram identificados e o TCA encontra-se autorizado e formalizado.
- Ressaltamos que, no período de agosto/2022 à janeiro/2023, ficamos impossibilitados de realizar qualquer lançamento no sistema ASIWEB e, consequentemente, no SIAFI, em virtude de inconsistência de responsabilidade da empresa LinkData na conta BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO - BPL, conforme já informado nos processos de fechamento mensal-RMB.
- Informamos que não verificamos no Relatório da Comissão de Inventário 2022 os bens lançados nas contas correntes P 31887090487 (XXXXXXXXXXX),

valor líquido de R$10.160,27 e P 52121380434 (XXXXXXXXX), valor líquido de R$55.510,16.

- Por fim, anexamos o Termo de Responsabilidade atualizado da conta BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO - BPL (doc. 2150229).

Análise da Equipe de Auditoria

A falta de responsabilização dos agentes responsáveis dos bens, qual seja, aqueles que assinaram o Termo de Responsabilidade[i] pode gerar uma cultura de impunidade, em que os responsáveis podem vir a não se preocupar com a guarda, uso e conservação dos bens, bem como a não observância do art. 3º, §3º da Portaria TRE-PE nº 306/2016[2], uma vez que não existe a responsabilização, com a celeridade necessária.

Importa registrar que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 3785/2015 - 2ª câmara já emitiu recomendação específica sobre a questão de bens extraviados, direcionada diretamente a este TRE-PE.

É primordial que se observe com rigorosidade os normativos que versam sobre bens não localizados, bem como abertura das TCAs;

4. Ausência de uniformidade contábil na metodologia de cálculo da depreciação dos bens não registrados SPIUnet e contabilizados no SIAFI até setembro/2022.

Considerando a ausência de uniformidade nos cálculos da depreciação dos bens não registrados no SPIUnet esta unidade questionou a SEENG (unidade responsável pelos cálculos).

Em resposta a Seção de Engenharia emitiu o seguinte pronunciamento (Informação Nº 3150 - TRE-PE/PRES/DG/SA/CEA/SEENG) - 2134946:

...

2 - Utilização de Metodologia distinta para obtenção do valor de Depreciação.

Resp.: Nossa base foi a tabela de Ross-Heidecke o qual utilizam como parâmetros : o estado de conservação do imóvel com a idade em percentual da vida útil, que foi desenvolvido pela combinação dos métodos da linha reta e da parábola de Kuentzle (grifo nosso). Este último depende exclusivamente da idade do bem. Logo, o que utilizamos é mais completo.

Salientamos que a maioria dos avaliadores faz uso de 2 (dois) dos 9 (nove) métodos para calcular a depreciação de imóveis e estes são os de : Ross-Heidecke e do engenheiro Guilherme Bonfim Dei Vegni-Neri.

Dito isto, entendemos que a sensibilidade do avaliador é o fator predominante na obtenção do coeficiente ou fator de obsolescência e, sempre deverá ser considerada a idade aparente e não a real do imóvel, que inclusive, podem coincidir.

Salientamos que todos os métodos existentes possuem respaldos matemáticos e não procuramos ater a esta análise para a escolha do método a ser empregado para elaborações dos laudos de nossa autoria e, como já citado, o método de Ross - Heidecke é o que na literatura atual possui ampla divulgação, estando dentro dos critérios estabelecidos pela NBR-14653-2.

...

Análise da Equipe de Auditoria

Considerando que Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014 e a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, bem como o CPC 23, item 13 recomendam a utilização do método de Ross-Heidecke e para que as transações referentes, a depreciação dos bens imóveis, desta unidade sigam uma linguagem uniforme é importante que se observe a orientação proferida pelo órgão superior, quanto a metodologia do cálculo.

5. **Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida**

Considerando a ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida, conforme despacho exarado pela STIC **Despacho nº 33397/2022/COINF (1934786), "a STIC/COINF não realizou o teste de recuperabilidade indicado".**

Análise da Equipe de Auditoria

Considerando as determinações constantes da NBC TSP, Macrofunção SIAFI 02.03.35 e com o fito de mitigar o risco de distorção nos demonstrativos contábeis desta UPC faz-se necessário a implementação de estudos para realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis nesta unidade.

6. **Inconsistências no cumprimento da Carga Horária dos funcionários das empresas terceirizadas dos contratos de limpeza e conservação**

Considerando a análise realizada nos Contratos nº 02/2020; 03/2020 e 04/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, com supervisão e fornecimento de materiais e demais insumos necessários, nos prédios ocupados pela Justiça Eleitoral na Capital, Região Metropolitana do Recife (RMR), Zona da Mata, Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco foi constatado o descumprimento da carga horária acordada.

Por meio de reunião realizada com a área auditada (doc. SEI nº 2161687) a unidade responsável pela gestão contratual emitiu o seguinte pronunciamento:

A SESEC afirmou que *a carga horária é estabelecida de acordo com a convenção trabalhista da categoria e que os profissionais com jornada de 44 horas semanais são necessários para que cumpram horário no final de semana, principalmente no período eleitoral. Ocorre a realização de carga horária inferior ao previsto no contrato porque os terceirizados se adaptam ao expediente do TRE, principalmente nos Cartórios Eleitorais. Na sede, Rui Barbosa e CAE01 já havia sido acertado com o encarregado a realização da carga horária completa. Vale ressaltar que há tempo realizam trabalho no final de semana. Ademais, havendo necessidade de liberar o terceirizado antes do cumprimento da jornada, as horas remanescentes são compensadas em outros dias.*

7. **Distorção entre a alíquota de ISS constante das Planilhas Orçamentárias de Referência – Anexo II da Contratante (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1084354) e da Contratada ALFOSERVICE - SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1152648), com as alíquotas de ISS recolhidas pela Secretaria de Orçamento, Finanças (SOF), por ocasião dos pagamentos mensais efetuados em razão dos serviços executados pela referida empresa, referentes ao Contrato n.º 02/2020.**

Considerando a análise realizada no recolhimento do ISS observou-se que a alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS prevista nas Planilhas Orçamentárias de Referência – Anexo II (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1084354) deste Tribunal, a qual serviu de base para a elaboração da planilha orçamentária apresentada pela ALFOSERVICE (SEI 0031066-13.2019.6.17.8000 - doc. 1152648), vencedora do certame e signatária do CT 02/2020, divergia das alíquotas de ISS de alguns municípios onde a empresa presta serviço de limpeza e conservação nas unidades do TRE-PE.

Por meio de reunião realizada com a área auditada (doc. SEI nº 2161687) a unidade responsável pela gestão contratual emitiu o seguinte pronunciamento:

A SESEC justificou que *são poucos municípios que detêm alíquota inferior a 5% e que optou-se por aplicar um único percentual em virtude da multiplicidade de planilhas que seriam geradas, considerando que são quatro tipos de postos (15 horas, 25 horas, 44 horas e encarregado), gerando um maior trabalho na elaboração do TR, na análise das propostas e nos cálculos de repactuação, bem como aumentando a margem de erros por todo o processo de contratação. Assim, adotamos a alíquota de 5% em face do custo/benefício, ou seja, o benefício seria mínimo em face do custo na adoção de diversas alíquotas.*

Análise da equipe de Auditoria

Por fim, a equipe de Auditoria concluiu que, apesar do valor não ser significativo, devem ser realizados os procedimentos para correção das planilhas, a fim de que as rubricas que compõem o custo unitário do posto de serviço sejam adequadas à realidade fática.

Apêndice C – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020

QUADRO 1

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO SEI)	ASSUNTO
31/03/2023	0019501-18.2020.6.17.8000	Auditoria Financeira - Exercício de 2020.

Recomendação	Ações das Unidades Executora	Análise da Auditoria Interna	SITUAÇÃO
A. Recomendar Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF que estabeleça controles contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, de forma a mitigar riscos no processo de inscrição dos restos a pagar.	A SOF emitiu o Despacho nº 47041/2022/COFINC descrevendo medidas tomadas para inscrição de empenhos em Restos a Pagar, vejamos: Esta Secretaria já apresentou os esclarecimentos referente ao tema, Restos a Pagar, conforme Informação 11762 (SEI 1537333), cujos parágrafos finais ressaltamos : "Assim, não obstante a necessidade de cumprimento ao regime de competência conforme preconiza a NBC TSP– Estrutura Conceitual que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, bem como demais normativos já mencionados no Despacho 21259/2021/SEAOF, não encontramos dentro das normas específicas, bem como dos procedimentos elencados no Manual SIAFI para registro de documentos, a situação específica que atenda de forma integral e concomitante a mencionada NBCT e	Não obstante a implementação de controles para acompanhamento das anulações e inscrições de empenhos em RP (SEI nº 0015779-10.2019.6.17.8000 - doc. Nº 551 (2111869), continuam a ser inscritos em RPNP valores em que a justificativa apresentada pela unidade requisitante não demonstra/evidencia de forma clara a necessidade daquela inscrição em RPNP (2093655), como exemplo pode citar a justificativa do pedido de cancelamento do empenho (2111869).	**NÃO IMPLEMENTADA**

	aquela que trata da permissão e processo de inscrição em restos a pagar não processados, pelo que concluímos que, contabilmente, foi realizada também de acordo com previsão legal. De igual modo, como foi demonstrado, a SOF, operacionaliza tecnicamente o processo de inscrição dos restos a pagar no SIAFI, atuando da forma como foi demandada pelas unidades gestoras, atendendo o disposto nas normas vigentes sobre o assunto, bem como tem realizado todos os controles previstos na Instrução Normativa 33, que regulamenta a matéria no âmbito deste Regional. No início do ano, após a finalização da inscrição dos empenhos em restos a pagar, a SOF elabora planilha contendo os dados refentes aos empenhos inscritos e encaminha, por processo SEI (0000808-15.2022.6.17.8000), às Unidades Administrativas deste Regional para ciência e providências quanto à liquidação e pagamento. Não obstante ação acima, a Secretaria realiza o acompanhamento semanal dos valores ainda pendentes de liquidação e pagamento, e apresenta quinzenalmente uma tabela contendo os referidos ao COGEST para gestão juntos às respectivas Unidades.		
B. Recomendar à Secretária de	A SOF emitiu o		

Orçamento e Finanças: 1. **Só realize os registros das provisões de férias quando à Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhar, via SEI, tempestivamente, as planilhas de Relatórios de Provisão de Férias e 13º do mês a que se referem os registros;** 2. **Que a SOF faça constar do campo "OBSERVAÇÃO", nos documentos emitidos no SIAFI, requisitos mínimos informacionais de tal modo que seja possível identificar a natureza das transações registradas e a documentação pertinente, conforme determinações contidas no Acórdão TCU nº 1979/2012 - Plenário.** 3. **Que a conformidade de Registro de Gestão**	Despacho nº 47041/2022/COFINC descrevendo as seguintes ações: 1. A Seexfin já solicita a SEPAG a juntada da planilha de provisões quando não é encaminhada. 2. Juntamos ao presente uma NS de lançamento de NF e FL onde constam as informações e solicitar que a unidade aponte exatamente quais itens contidos no acordão não estão sendo atendidos. 3. A unidade faz a análise, assim no caso dos demais documentos. Ou seja, juntando o documento SEI (Conformidade de Registro de Gestão), apontados as impropriedades, seja no documento de origem ou na Nota de Sistema. 4. Mapeamento – juntar comprovação	Considerando as informações prolatadas pela unidade entendemos que foram implementadas as ações 1, 2 e 3;	**IMPLEMENTADA**

acompanhe mensalmente as planilhas encaminhadas pela SEPAG e confronte com os valores efetivamente registrados no SIAFI; **Recomendar à Secretária de Gestão de Pessoas que nas próximas folhas de pagamento de pessoal:** **Encaminhe tempestivamente, via SEI, as planilhas de Relatórios de Provisão de Férias do mês a que se referem os registros com o objetivo de dar transparência, bem como suporte as análises documentais por parte da Conformidade de Registro de Gestão e ainda atender a *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro*;** **Recomendar à SGP, SOF e ASPLAN que até o final do exercício de 2021:** **Elabore o mapeamento do registro da apropriação e pagamento das férias no**	Em consulta aos SEIs das Folhas de Pagamento – Exercício/2021 (0000175-38.2021.6.17.8000), constatamos que o cumprimento da ação se deu efetivamente a partir de março/2021, tendo em vista que a planilha de provisão de férias e 13º dos meses de jan e fev/2021 foram encaminhadas por e-mail para SEEXFIN que acostou ao sei da folha as respectivas planilhas de provisão (1417355 e 1444766). entendemos como cumprida e recomendação. A COFINC anexou ao processo MTP de apropriação de férias e 13º	Considerando as informações constantes no SEI das folhas de pagamento entendemos que foi implementada a ação; Considerando o MTP anexado ao processo pela SOF consideramos como cumprida a ação.	**IMPLEMENTADA** **IMPLEMENTADA**

âmbito deste regional com o objetivo de padronizar e representar graficamente todas as operações sob análise, evidenciando a sequência de atividades, os agentes envolvidos, os prazos e o fluxo de documentos/procedimentos.			
C. Recomendar à Secretária de Orçamento e Finanças que, até o final do exercício de 2021, institua controles que mitiguem os riscos de registros incorretos nas baixas de VPD da conta de 3.1.1.1.1.05.00 - FERIAS - RPPS e 11311.01.02 (ADIANTAMENTO DE FÉRIAS);	Por meio do Despacho nº **47041/2022/COFIN (2054703)** Os lançamentos efetuados na SEEXFIN são feitos com base nas planilhas encaminhadas pela SGP que detém os controles individualizados das férias, remetendo-os a esta a SOF.	Considerando que foram instituídos novos controles pela SECONF e a SEPAG está anexando via SEI as planilhas de provisões das férias e do 13º, portanto, mitigam o riscos de novas ocorrência, portanto, entendemos como cumprida a recomendação.	**IMPLEMENTADA**
• **Que a conformidade de Registro de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias elabore modelos de checklist com atributos que melhorem a qualidade e confiabilidade da análise dos documentos que são registrados no SIAFI, tendo em vista que não encontramos ao longo do exercício de 2020 qualquer tipo de restrição na conformidade de registro de gestão desta UPC.**	Por meio do Despacho nº 47041/2022/COFIN (2054703) A Seção de Conformidade de Registro de Gestão - SECONF elaborou checklist dos documentos conferidos diariamente pela unidade, mantendo SEI nº 0026930-65.2022.6.17.8000 com os mencionados modelos, que serão utilizados para multiplicar conhecimento a novos servidores, esclarecendo, dessa forma, os procedimentos adotados para conferência dos documentos. Acrescentamos que juntar para cada	Considerando que foram instituídos novos controles pela SECONF e acostados ao SEI SEI 0026930-65.2022.6.17.8000, entendemos que tais controles mitigam os riscos de análise da conformidade.	**IMPLEMENTADA**

	documento conferido o referido checklist, poderia tornar improdutiva a conferência, inviabilizando a própria atividade, uma vez que a análise em questão dispõe de apenas 3 dias de prazo legal para seu registro no SIAFI. Ademais, a unidade já possui um documento SEI (Conformidade de Registro de Gestão) utilizado para o registro da análise dos documentos, ou grupo de documentos verificados, e aponta as ocorrências porventura encontradas, encaminhando o processo à unidade responsável para regularização, quando for o caso. Informamos, também, que a Seconf mantém planilha excel, acessada diariamente por todos os servidores da unidade, onde são registrados os documentos analisados, inclusive com as inconsistências verificadas. Essa planilha é utilizada para confronto do relatório gerado no Siafi, por meio da transação IMPCONFREG, objetivando verificar se todos os documentos incluídos no siafi foram analisados pela unidade.		
D. Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - SEPAT que, até o final do exercício de 2021, implemente a rotina de, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a	**BENS NÃO LOCALIZADOS** Em resposta a recomendação, a Seção responsável manifestou-se, por meio do Despacho nº 6652/2023/SEPAT (2139614) informando que: "Em função da	Em que pese todas as ações adotadas pela unidade para resolução da recomendação em tela, até o momento não houve por parte da unidade responsável a	**NÃO IMPLEMENTADO**

	conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo todas as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI.	divergência entre os saldos do ASIWEB-Patrimônio e SIAFI, de agosto/2022 à janeiro/2023, ficamos impossilitados de realizarmos qualquer lançamento **na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados)**, por orientação da LinkData.". Ressalta, ainda, que "Realizaremos esforços para atualizar a citada conta contábil até o fechamento do mês de fevereiro/2023." Ainda, no SEI nº 0032060-36.2022.6.17.8000 – **Despacho nº 53216/2022/SEPAT** comunica o que segue: " Enviamos para ciência, os documentos 2096277 e 2096308 referentes aos bens não localizados já lançados no SIAFI e os que aguardam solução de divergência de saldos, pela **LinKData**, para posteriormente lançá-los no referido sistema. Anexamos e-mail da LinKData (2096767) informando a impossibilidade de lançarmos os bens não localizados no ASIWEB, e, consequentemente no SIAFI. Ressaltamos que desde do mês de agosto/22 estamos com divergência no saldo das contas, e, até o momento a empresa não conseguiu solucionar o problema. Ressalta, por meio do DESPACHO nº 8458/2023/SEPAT algumas providências adotadas sobre a questão:	implementação da rotina de, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo todas as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi	

	BENS NÃO LOCALIZADOS/TCAS ABERTOS: • Até a data de 08/03/23, foram abertos 22 (vinte e dois) Termos Circunstanciados Administrativos - TCAs. • Estamos implantando a rotina de atualização mensal, no SIAFI, para os bens não localizados. Sobre a matéria, entendemos que o mesmo deve ser feito quando da individualização do gestor responsável pela carga patrimonial à época do extravio. Contudo, salientamos que a Resolução TRE-PE nº 226/14 é omissa quanto a isso e também quanto a prazos. • Conforme consta do SEI 0013209-80.2021.6.17.8000, docs. 2149022 e 2149031, fizemos o lançamento no SIAFI dos bens extraviados, cujos gestores reponsáveis já foram identificados e o TCA encontra-se		

	autorizado e formalizado. • Ressaltamos que, no período de agosto/2022 à janeiro/2023, ficamos impossibilitados de realizar qualquer lançamento no sistema ASIWEB e, consequentemente, no SIAFI, em virtude de inconsistência de responsabilidade da empresa LinkData na conta BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO - BPL, conforme já informado nos processos de fechamento mensal-RMB. • Por fim, anexamos o Termo de Responsabilidade atualizado da conta BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO - BPL (doc. 2150582), que demonstra a localização e/ou o ressarcimento de quase a metade dos bens não localizados apontados pela SEAUC, no SEI 0019243-37.2022.6.17.8000, doc. 2142791.		
Recomendar à Seção de	**BENS INSERVÍVEIS**	Considerando que a unidade atendeu a recomendação	

Controle Patrimonial - SEPAT que, até o final do exercício de 2021, implemente controles internos para reclassificar os bens considerados inservíveis para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis no SIAFI.	**Por meio do Despacho nº 32154/2022/SEPAT e em consulta a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis no SIAFI constatamos que a unidade responsável pelos registros efetuou lançamentos na conta em análise. Ainda, por meio do Despacho nº 6550/2023/SEPAT (2138866), SEI nº 0032052-59.2022.6.17.8000, a SEPAT informa que foram transferidos para as contas respectivas dos Sistemas ASI e SIAFI todos os bens inservíveis.**	desta unidade no exercício de 2022.	**IMPLEMENTADA**
E. Recomendamos que a Seção de Controle Patrimonial - SEPAT e NUAC - Núcleo de Apoio Contábil encaminhassem questionamento a Setorial Contábil do Tribunal Superior Eleitoral - TSE para conhecimento e pronunciamento	**E-MAIL ENCAMINHADO AO TSE; SEI Nº 0027757-47.2020.6.17.8000** **ANEXO 1520675** **E-MAIL CONSULTA SETORIAL TSE 1521752**	Tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro dos bens imóveis desta UPC são efetivados pela SPU-PE, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUNet, portanto, são lançados automaticamente no SIAFI esta equipe recomendou a NUAC - Núcleo de Apoio Contábil que encaminhasse questionamento a Setorial Contábil do Tribunal Superior Eleitoral - TSE para dar conhecimento a STN e SPU do	**A IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO INDENPENDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.**

		caso em tela.	
F. Recomendar a NUAC que estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis além de observarem as determinações do MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11, contemplem os itens que tratam de EVIDENCIAÇÃO nas macrofunções do SIAFI.	A unidade executora quando da elaboração das NE implementou mudanças - SEI Nº 0019501-18.2020.6.17.8000. Documento nº 1891106	Considerando que ao final do exercício financeiro é realizada reunião com o setor responsável pela elaboração das notas explicativas. Ata de Reunião - SEI nº 0019501-18.2020.6.17.8000 SEAUC nº 1529955 e sei nº 0013209-80.2021.6.17.8000 - 1774741	**IMPLEMENTADA**
G. Ausência de baixa da depreciação de bens Imóveis no SIAFI dos bens reavaliados em dezembro/2020;	E-MAIL ENCAMINHADO AO TSE; SEI Nº 0027757-47.2020.6.17.8000 ANEXO 1520675 E-MAIL CONSULTA SETORIAL TSE 1521752	A implementação da ação independe do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.	A IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO INDENPENDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.
I. Recomendar à Seção de Pagamento - SEPAG, que até o final do exercício de 2021, adapte a planilha do SGRH para que contemple o número de dias de gozo de férias, dos servidores com férias de exercícios anteriores, e não apenas do exercício atual, para que os valores da BRPF reflitam com fidedignidade as informações contábeis.	A SGP emitiu o Despacho nº 38179/2022/SGP (1974667). Ocorre que o TSE, por meio de mensagem eletrônica datada de 7/7/2021 reconheceu que o sistema SGRH necessitava de ajustes, tendo em vista ter constatado que o passivo de férias estava proporcionalmente maior que a baixa desse	Considerando que foram realizados ajustes na contabilidade desta UPC, por meio das NS referente ao saldo da conta de férias a pagar referentes aos anos de 2018 a 2020 (1562086), bem como ao ano de jan/mai0/2021, consideramos como implementada a	**IMPLEMENTADA**

	passivo, elevando o respectivo saldo em toda Justiça Eleitoral. Assim, o SGRH foi alterado, e as alterações foram distribuídas para toda Justiça Eleitoral. No âmbito desta UPC foram realizados registros, conforme documentos acostados ao SEI nº 0013703-42.2021.6.17.8000.	ação.	
J. Que a Diretoria-Geral solicite aos gestores contratuais que providenciem a revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo, *e*m cumprimento ao Despacho 1497 (1084605) do Desembargador Presidente deste Tribunal, proferido no SEI 0038068-34.2019.6.17.8000.		De início, convém relembrar que nas verificações promovidas no contrato de prestação de serviços continuados de transporte de pessoas e objetos, constante no processo SEI n.° 0014255-12.2018.6.17.8000, foi detectado que na Planilha de cálculos para repactuação do contrato (doc. 1469667) nã o foi excluída a parcela referente à Contribuição Social (10%) sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, não sendo, portanto, observado o art. 12 da Lei n.° 13.932/2019. Pela análise dos autos, percebe-se que a Diretoria-Geral solicitou informações à Secretaria de Administração sobre as providências	**NÃO IMPLEMENTADA**

		adotadas para atender a recomendação em tela, através do DESPACHO DG Nº 5869/2022/GAB DG (1977216). Por sua vez, a Secretaria de Administração manifestou-se nos autos por meio dos despachos de números 1978024, 1979704, 1980186, 1985400 e 1985828. Dentre as manifestações identifica-se ação no sentido de verificar nos contratos de manutenção predial, lotes 1 e 2, (SEI 0000558-16.2021.6.17.8000 e SEI 0003790-07.2019.6.17.8000) se há incidência da rubrica "Contribuição Social" sobre o FGTS. Contudo, não se pode perder de vista que a recomendação em apreço não circunda apenas os contratos acima mencionados, sendo necessária a revisão de todos os contratos sob os quais haja a previsão de aplicação da contribuição em comento. Nesse	

		norte, em fato percebe-se que a Diretoria-Geral promoveu ações a fim de impulsionar as unidades a proceder com a revisão dos contratos. Todavia, ante o apurado, até o presente momento, não há evidências que atestem a exclusão da rubrica "Contribuição Social" sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa nos contratos celebrados por este Tribunal, fato pelo qual se computa como **não atendida a recomendação em plano.**	

Fonte: Elaboração Própria

QUADRO 2

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO SEI)	ASSUNTO
06/04/2022	**0013209-80.2021.6.17.8000**	**Auditoria Financeira - Exercício de 2021.**

Recomendação	Ações das Unidades Executora	Análise da Auditoria Interna	SITUAÇÃO
E. Que a alta Administração faça gestões junto as Prefeituras de Carpina e Petrolândia para resolução da questão, com a expedição de Lei de doação, conforme já solicitado por esta Unidade de Auditoria.	Por meio da Informação nº 2097 - TRE-PE/PRES/DG/CRBI, a CRBI comunica o que segue: a) Com relação ao imóvel de Carpina: Esta Comissão para Regularização de Bens Imóveis (CRBI) identificou novos documentos referentes ao imóvel, sendo colacionados ao Proc. SEI nº 0009271-43.2022.6.17.8000, dentre os quais destacamos o Alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal em 17/04/2002 (1816073), e o Ofício nº 113/2001-GP, de 28 de março de 2001 (1816178), por meio do qual o Sr. Prefeito Joaquim Pinto Lapa Filho, em atendimento a solicitação deste Tribunal, disponibilizou o imóvel em tela para a construção do QG de Urnas. Dessa, forma, permanece a dependência de edição de Lei Municipal de Doação para a regularização do imóvel perante a SPU-PE, razão pela qual sugerimos gestões da alta Administração junto a Prefeitura para viabilizar o deslinde da questão.	**Quanto ao Terrenos de CARPINA -** Em análise aos documentos acostados ao SEI nº 0030555-78.2020.6.17.8000 constatamos que até a presente data não consta no processo comprovação de envio de qualquer documento à Prefeitura de Carpina quanto a Expedição de Lei de Doação referente ao lote de terreno urbano disponibilizado a este Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por meio do Ofício nº 113/2001-GP, de 28/03/2001. Não obstante existir um Ofício endereçado ao	**NÃO IMPLEMENTADA**

	b) Com relação ao imóvel de Petrolândia/PE Foram elaborados os Ofícios nº 3434/2022 (1842707) e nº 3435/2022 (1842714), vinculados ao Proc. SEI nº 0027719-74.2016.6.17.8000, endereçados, respectivamente, ao Prefeito do Município de Petrolândia, reiterando o pedido de informações acerca das ações adotadas para a efetivação da doação do lote de terreno a este Tribunal, e a Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Petrolândia, solicitando a expedição de certidão de inteiro teor da matrícula do terreno cedido provisoriamente a este Tribunal. A Prefeitura, até a presente data, não apresentou resposta a nova solicitação. Por sua vez, a Tabelião do RGI registrou no Ofício nº 009/2022, de 16 de maio de 2022 (2090642, p. 1), que o imóvel cedido está provavelmente inserido na área denominada "Macro Área", titulado ao Município de Petrolândia, devidamente matriculado no sob o nº 10456, Ficha 01, Livro 2-RGI. O mesmo RGI expediu uma certidão de inteiro teor (2090642, p. 2-7), na qual consigna que a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, **transferiu, por doação, a propriedade do referido imóvel para a Prefeitura do Município de Petrolândia/PE, em data de 23/05/2006.** Dessa forma, salvo melhor juízo, o imóvel atualmente pertence a Prefeitura Municipal de Petrolândia, a quem cabe efetivar a doação a este Tribunal, motivo pelo qual sugerimos gestões da alta Administração junto a Prefeitura para viabilizar o deslinde da questão, mormente pelo fato de já terem sido encaminhados anteriomente os Ofícios nºs 5714/2017	prefeito de Carpina – assinado pelo desembargador presidente solicitando a expedição da lei de doação (1815000). Ainda, no mesmo processo SEI , juntaram um novo ofício com os mesmos termos, porém encontra-se sem assinatura do Presidente e sem envio ao chefe do executivo municipal de Carpina (2149375). **Quanto ao imóvel de Petrolândia** Não obstante ter sido encaminhado ofício ao chefe do executivo de Petrolândia não houve qualquer alteração da situação da recomendação até a presente data. Portanto, persiste a ocorrência.	

	(0194849) e 6677/2017 (0481183), com as mesmas solicitações, vinculados ao Proc. SEI 0027719-74.2016.6.17.8000, sem que houvesse resposta por parte do Chefe do Executivo Municipal.		
B. Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - Sepat que, até o final do exercício de 2022, implemente a rotina de, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo todas as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi.	Em resposta a recomendação, a Seção responsável manifestou-se, por meio do Despacho nº 6652/2023/SEPAT (2139614) informando que: "Em função da divergência entre os saldos do ASIWEB-Patrimônio e SIAFI, de agosto/2022 à janeiro/2023, ficamos impossilitados de realizarmos qualquer lançamento **na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados)**, por orientação da LinkData.". Ressalta, ainda, que "Realizaremos esforços para atualizar a citada conta contábil até o fechamento do mês de fevereiro/2023." Ainda, no SEI nº 0032060-36.2022.6.17.8000 – **Despacho nº 53216/2022/SEPAT** comunica o que segue: " Enviamos para ciência, os documentos 2096277 e 2096308 referentes aos bens não localizados já lançados no SIAFI e os que aguardam solução de divergência de saldos, pela **LinKData**, para posteriormente lançá-los no referido sistema. Anexamos e-mail da LinKData (2096767) informando a impossibilidade de lançarmos os bens não localizados no ASIWEB, e, consequentemente no SIAFI. Ressaltamos que desde do mês de agosto/22 estamos com divergência no saldo das contas, e, até o momento a empresa não conseguiu solucionar o problema. Ressalta, por meio do DESPACHO nº 8458/2023/SEPAT algumas providências adotadas sobre a questão: **BENS NÃO LOCALIZADOS/TCAS**	Em que pese todas as ações adotadas pela unidade para resolução da recomendação em tela, até o momento não houve por parte da unidade responsável a implementação da rotina de, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo todas as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual Siafi.	**NÃO IMPLEMENTADA**

	ABERTOS: • Até a data de 08/03/23, foram abertos 22 (vinte e dois) Termos Circunstanciados Administrativos - TCAs. • Estamos implantando a rotina de atualização mensal, no SIAFI, para os bens não localizados. Sobre a matéria, entendemos que o mesmo deve ser feito quando da individualização do gestor responsável pela carga patrimonial à época do extravio. Contudo, salientamos que a Resolução TRE-PE nº 226/14 é omissa quanto a isso e também quanto a prazos. • Conforme consta do SEI 0013209-80.2021.6.17.8000, docs. 2149022 e 2149031, fizemos o lançamento no SIAFI dos bens extraviados, cujos gestores reponsáveis já foram identificados e o TCA encontra-se autorizado e formalizado. • Ressaltamos que, no período de agosto/2022 à janeiro/2023, ficamos impossibilitados de realizar qualquer lançamento no sistema ASIWEB e, consequentemente, no SIAFI, em virtude de inconsistência de responsabilidade da empresa LinkData na conta BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO - BPL, conforme já informado nos processos de fechamento mensal-RMB. • Por fim, anexamos o		

	Termo de Responsabilidade atualizado da conta BENS EM PROCESSO DE LOCALIZACAO - BPL (doc. 2150582), que demonsta a localização e/ou o ressarcimento de quase a metade dos bens não localizados apontados pela SEAUC, no SEI 0019243-37.2022.6.17.8000, doc. 2142791.		
C. Recomendar à Seção de Controle Patrimonial - Sepat que, até o final do exercício de 2022, implemente controles internos para reclassificar os bens considerados inservíveis para a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis no Siafi.	Por meio do Despacho nº 32154/2022/SEPAT e em consulta a conta contábil 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis no SIAFI constatamos que a unidade responsável pelos registros efetuou lançamentos na conta em análise. Ainda, por meio do Despacho nº 6550/2023/SEPAT (2138866), SEI nº 0032052-59.2022.6.17.8000, a SEPAT informa que foram transferidos para as contas respectivas dos Sistemas ASI e SIAFI todos os bens inservíveis.	Em consulta a conta contábil de 1.2.3.1.1.08.05 - bens móveis inservíveis no Siafi.	**IMPLEMENTADA**
D. Recomendar à Seção de Informática que envie os bens considerados inservíveis ao Setor de Patrimônio para serem reclassificados no AsiWeb pela Sepat e, posteriormente, serem avaliados pela comissão de bens inservíveis.	Considerando a abertura do Processo SEI nº 0015714-10.2022.6.17.8000, que versa sobre a Comissão de Desfazimento de bens móveis permanentes e intangíveis e, cuja a composição inclui servidores da STIC e tendo em vista, ainda, a informação da responsável pela SEPAT, por meio de mensagem concluímos que a recomendação foi atendida.	Considerando as ações realizadas pelas unidades responsáveis, entendemos como atendida a recomendação.	**IMPLEMENTADA**
E. Que a Administração	Em breve síntese percebe-se que,	Nessa toada, em que pese o evidente esforço	

adote controles para formalizar as substituições do Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em face do disposto no Art. 64, da Lei n.º 4.320/64, no §1º, do Art. 43, do Decreto nº 93.872/1986, no Art. 126 da Resolução TRE-PE nº 205/2013. Orienta-se ainda, que nos casos em que o Secretário da SOFC venha a atuar como ordenador de despesa do Órgão, em razão de substituição na Diretoria-Geral, que a portaria de designação, de modo a garantir a segregação de funções, preveja a substituição do secretário por um de seus coordenadores, para atuação específica no sistema SIAFI, na condição de gestor financeiro, não gerando repercussão financeira.	após solicitação da Diretoria-Geral - **DESPACHO DG Nº 467/2023/GABDG (2121250),** a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) manifestou-se nos autos sugerindo que fosse ***editada portaria única,*** *prevendo que* ***todas as vezes que*** *o Secretário da SOF venha a atuar como ordenador de despesa do Órgão, seja esse automaticamente substituído como gestor financeiro por um de seus coordenadores, para atuação específica no sistema SIAFI, na condição de gestor financeiro, não gerando repercussão financeira* - INFORMAÇÃO Nº 2394 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COR/SEPLANO (2125661)." Por sua vez, a Secretaria de Gestão de pessoas (SGP) reportou nos autos concordância com a mencionada proposta, sugerindo, ainda, que a demanda *fosse encaminhada à COPERA a fim de que a comissão pudesse avaliar a viabilidade de incluir na minuta do Regulamento Administrativo deste Regional* - DESPACHO Nº 6288/2023/SGP (2137230). Dando seguimento ao feito, a Diretoria-Geral demandou a Seção de Legislação Eleitoral (SELEG) com vistas a unidade *indicar a melhor forma para cumprimento da Recomendação* em plano - DESPACHO DG Nº 82/2023/GABDG (2141699).	das unidades envolvidas, até o presente momento, ainda não se verifica o efetivo atendimento da recomendação em tela. Contudo, há de ser ponderado todo o contexto de ações realizadas até este dado momento, ações que se deram em virtude do regular impulsionamento dispendido pela Diretoria-Geral, sempre no norte de atender a recomendação em apreço, motivo pelo qual a mesma será computada como "em implementação", permanecendo em ciclo de monitoramento até nova análise.	**EM IMPLEMENTAÇÃO**

Fonte: Elaboração Própria

Situação das Deliberações segundo o TCU (Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 3.ed. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010, 71p.

a) Implementada - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;

Equipe de Monitoramento:

Danubia Rocha Antunes de Souza

Maria Roberta Reis Lins

Supervisão:

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo